



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0019/06	DATA: 19/1/2006
INÍCIO: 10h35min (Com intervalos)	TÉRMINO: 17h33min	DURAÇÃO: 06h58min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h49min	PÁGINAS: 60	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Aprovação de item constante da pauta. Leitura dos pareceres dos Deputados Nelson Trad e Pedro Canedo, concernentes, respectivamente, aos Processos Disciplinares nºs 16 (Representação nº 53), de 2005, instaurado contra o Deputado Roberto Brant, e 15 (Representação nº 52), de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta. Houve falha na gravação. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, havendo número regimental, declaro aberta a 85ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 83ª reunião.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Tendo havido a distribuição antecipada da ata, requeiro a V.Exa., ouvido o Plenário, a dispensa da sua leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que forem favoráveis à dispensa da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Os que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Expediente.

Encontra-se sobre a mesa requerimento de autoria desta Presidência e do Deputado Josias Quintal em que se solicita a prorrogação do prazo, por 90 dias, do Processo nº 20, de 2005, instaurado contra a Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro.

Em discussão. *(Pausa.)*

Em votação.

Os que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Ordem do dia.

Esta reunião foi convocada para leitura, discussão e votação do parecer do Deputado Nelson Trad ao Processo Disciplinar nº 16, de 2005, instaurado contra o Deputado Roberto Brant.

Comunico que está presente o Representado, Deputado Roberto Brant.

Informo ainda aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho.

Inicialmente darei a palavra ao Relator, Deputado Nelson Trad, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir será concedido prazo de 20 minutos ao nobre Deputado Roberto Brant. E logo após será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do voto.



Com a palavra o Relator, Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente do Conselho, Sr. Deputado Representado, Deputado Roberto Brant, Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, relato a Representação nº 53, de 2005, em que aparece como Representante a CPMI dos Correios e da Compra de Votos e como Representado o Deputado Roberto Brant:

“O processo epigrafado, ora sob o crivo deste Conselho, foi deflagrado a partir da representação de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito chamada CPMI dos Correios e da Compra de Votos, contra o Deputado Roberto Brant, sob a argüição de quebra de decoro parlamentar na hipótese tipificada pelo § 1º do art. 55 da Constituição Federal.

A restrita instrução que se coligiu nas várias instâncias pelas quais transitou dita representação (desde a CPMI, com os dados relativos ao caso ali reunidos, até a Corregedoria e a Mesa Diretora da Casa) ensejou, porém, o confronto com a peça de defesa produzida pelo Representado e documentos juntos por este (por exemplo: nota fiscal da PMP Comunicação Ltda.; declaração da empresa emitente a respeito dessa mesma nota fiscal; declaração do Presidente do Diretório Regional do PFL/Minas Gerais, Deputado Eliseu Resende).

Consta, ainda, a transcrição do depoimento prestado pelo Representado em 21 de novembro próximo passado perante este Conselho, quando fez juntar declaração subscrita pelo Sr. Nestor Francisco de Oliveira e datada de 22 do mesmo mês, sobre o papel que desempenhou ao intermediar operação de transferência de recursos havidos junto ao Banco Rural S.A., provenientes de doação de campanha feita pela USIMINAS à candidatura do Deputado Roberto Brant.

Dos fatos.

Os autos dão conta de que, em 27 de agosto de 2004, o Sr. Nestor Francisco de Oliveira, na condição de assessor e coordenador da campanha eleitoral do Representado à Prefeitura de Belo Horizonte, esteve na agência Assembléia do Banco Rural, naquela Capital, onde lhe teria sido entregue a importância de R\$102.812,76, em espécie, obtida por saque na conta corrente da empresa de publicidade SMP&B, capitaneada pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza.



Como é do conhecimento público, o mencionado titular da SMP&B foi acusado de ser o operador do suposto esquema do mensalão patrocinado pelo PT, com recursos de caixa 2, provido com dinheiro de fontes espúrias e por vias ilícitas, ainda mal identificadas, e manipulado de forma ilegal, que circula na clandestinidade e foge dos registros bancários, contábeis e da malha fiscal.

Contra a SMP&B pesa, pois, a arguição de haver participado de esquema de corrupção que envolveria diferentes escalões do Governo, diversas organizações públicas e privadas e algumas legendas partidárias, afetando a probidade da Administração Pública no País, a lisura do processo político-partidário e eleitoral e a idoneidade do sistema representativo nacional, a ponto de colocar em dúvida a autenticidade ou legitimidade das deliberações havidas no Congresso Nacional, na esteira de sucessivas denúncias, numerosos depoimentos e rumorosos escândalos de que se vem ocupando a mídia nacional, de forma contundente, há longos meses.

Acrescente-se que, ainda de acordo com a matéria fática noticiada nos autos, o prelado Nestor Francisco de Oliveira, integrante do *staff* do Representado, teria sido mero intermediário no recebimento da referida quantia, presumidamente fruto de doação de campanha, cujo destino final foi o candidato Roberto Brant, e que a verba em tela foi sacada mediante cheque cuja emitente e, ao mesmo tempo, favorecida e endossatária era a própria SMP&B, tendo sido aposta à margem do documento também a assinatura do mesmo Nestor Francisco de Oliveira.

Mais ainda, o recebimento do numerário pelo nominado portador foi expressamente autorizado por *e-mail* endereçado pela empresa correntista à agência do Banco Rural, nos seguintes termos:

“Estamos enviando p/ vocês o cheque nr. 414481, no valor de R\$102.812,76, p/ saque hoje. A retirada da verba será efetuada pelo Sr. Nestor Francisco de Oliveira, que irá te procurar e se identificará”.

Observe-se, finalmente, que o repasse da importância obtida da forma acima descrita ao então candidato Roberto Brant à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, originariamente como contribuição de campanha, constitui fato confesso, reafirmado tantas vezes pelo defendente, embora a peça de defesa e as declarações do mesmo depoente sustentem, também de forma reiterada, que dita verba teria sido utilizada



para quitação de pendência financeira junto à agência de publicidade PMP Comunicação Ltda. relacionada à produção e veiculação de programa partidário em rede regional de rádio e televisão, ocorrida em data anterior ao período eleitoral oficial.

Tratava-se, na alegação da parte, de quitação de despesa partidária preexistente, assumida à época pelo Representado, e não de débito da campanha eleitoral, embora o pagamento tenha sido procedido em pleno decorrer das eleições, e a despesa faturada como se fora dessa natureza.

As razões de defesa do Deputado Roberto Brant.

São razões trazidas em seu prol pelo Representado que podem ser sumariadas sob 3 focos principais, qualquer dos quais, a seu entender, justificariam o arquivamento da persecução ético-disciplinar a que responde:

a) Alegação de que os recursos são oriundos do setor privado.

Para demonstrar a singularidade do caso e justificar a necessidade de individualizar a acusação, ou de distinguir as situações de quantos se viram envolvidos na voragem criada pelos fatos acima apontados, sobretudo ao intento de provar que os recursos recebidos da citada SMP&B, no seu caso particular, se acham dissociados do cenário de ilicitudes, favorecimentos indevidos e distorções do mandato e do voto parlamentar que contaminou a vida pública brasileira nesta conjuntura, o Representado e defendente, Deputado Roberto Brant, alinhou as seguintes razões:

- no mesmo dia em que os documentos da operação bancária vieram a lume na imprensa, ou seja, em 21 de julho de 2005, o Representado não se furtou a prestar amplos esclarecimentos, tomando inclusive a iniciativa de confirmar a origem da doação, o recebimento, por terceiro preposto, da importância em tela, assim como o repasse desta ao declarante, com a finalidade de cobrir gastos relacionados à sua candidatura a Prefeito da Capital mineira;
- assinalou também que dito montante não constituía contribuição própria da SMP&B, a qual, na verdade, apenas estaria intermediando a transferência de recursos que provinham da USIMINAS — Usina Siderúrgica de Minas Gerais;



- assim, os recursos disponibilizados ao defendente não seriam atribuíveis a fontes públicas, nem se originaram das operações de crédito realizadas pela SMP&B, ou sua associada DNA, e que estão sendo investigadas pelas CPIMs;
- segundo o mesmo defendente, os recursos em questão derivam exclusivamente das relações comerciais entre a USIMINAS e a SMP&B, da qual a primeira seria cliente de longa data, e tomaram a forma de “faturamento de publicidade”;
- o valor total seria de 150 mil reais, prossegue o defendente, mas, com a dedução de tributos de faturamento e da parcela de 20%, a título de comissão de agência, restaram apenas os R\$102.812,76 sacados no Banco Rural, sendo o fracionamento em nível de centavos, índice concreto de sinceridade do argumento.

Em virtude do modo como foram colocados à sua disposição, o defendente aduz que *não tem prova documental da verdadeira origem dos recursos*, mas a veracidade de suas afirmações se apóia nos seguintes fatos ou indícios veementes:

- 1) transcorridos mais de 3 meses de ampla divulgação de suas declarações, nenhum desmentido formal foi produzido pela USIMINAS acerca da informação de que essa empresa seria a fonte das doações, embora o saque fosse contra a SMP&B;
- 2) em depoimento à CPMI dos Correios, o Sr. Cristiano Paz, dirigente e sócio da SMP&B e responsável pela conta da USIMINAS, a despeito de perder-se em divagações e contradições, pôde confirmar que a USIMINAS determinara que ele, depoente, operacionalizasse a contribuição em tela;
- 3) os dois outros concorrentes à Prefeitura de Belo Horizonte teriam recebido recursos “da mesma fonte, nas mesmas circunstâncias, para as mesmas finalidades e na mesma época”, sendo que o comitê de campanha do candidato João Leite, segundo colocado no pleito, confirmou o recebimento de 204 mil reais; a sua vez, o Sr. Rodrigo Fernandes, coordenador da campanha vitoriosa do Prefeito Fernando Pimentel, teria recebido a quantia de 270 mil reais;



- 4) as importâncias recebidas pelos 3 candidatos representam 68% das somas efetivamente postas à disposição deles pela USIMINAS, que totalizariam, pois, 150 mil, 300 mil e 400 mil reais, respectivamente, das quais a SMP&B efetuou o desconto uniforme de 32% para fazer face às despesas tributárias de faturamento e à comissão de agência de 20%, lucrando com a intermediação cerca de 170 mil reais;
- 5) a SMP&B era, à época, uma agência de publicidade reconhecidamente ligada ao Governo Federal e ao PT, sendo quase absurdo imaginar que interesse ela teria em financiar um candidato de oposição e sem chance real de vitória, a quem as pesquisas apontavam apenas 3% das intenções de voto no final de agosto de 2004.

Em suma, repisa o defendente o argumento de que a origem dos recursos — cujo recebimento foi por ele confirmado — é exclusivamente privada, não tendo qualquer ligação direta ou indireta com recursos públicos, conclusão essa congruente com manifestação do Relator da Comissão de Sindicância instaurada pela Corregedoria.

b) Alegação de que os recursos foram aplicados no pagamento de despesa de natureza partidária — inexistência de infração eleitoral, penal ou fiscal ou infringência da ética parlamentar.

No passo seguinte, o Representado busca demonstrar que os recursos em foco foram aplicados no pagamento de despesas que, embora vinculados à campanha política para a Prefeitura de Belo Horizonte, eram de natureza partidária, relacionadas a serviços contratados e realizados antes da convenção da legenda para a escolha do seu concorrente ao pleito municipal.

Assim, não poderiam fazer parte da prestação de contas do candidato ou do comitê, porque, segundo a lei vigente, somente os gastos realizados no período entre a convenção e as eleições podem ser computados.

Sob tal entendimento, assevera o Representado que não teria praticado nem infração da legislação eleitoral, nem a contribuição poderia ser classificada como caixa 2 de campanha, e aduz:

- pouco antes do início da campanha eleitoral propriamente dita, o PFL, legenda a que pertence o defendente, promoveu, tal como o fizeram os



demais partidos e de acordo com a legislação em vigor, a veiculação em rede estadual de televisão e rádio, de um programa partidário de 20 minutos de duração;

- a Direção Regional do partido assumiu a realização do programa a ser veiculado pelos diversos centros regionais de transmissão e retransmissão existentes no interior, deixando a cargo do defendente a produção e o pagamento de um programa específico, destinado a ser transmitido para a região de Belo Horizonte;
- o defendente participou como uma espécie de âncora do programa levado ao ar em 31 de maio de 2004, com gravações em várias outras Capitais governadas por Prefeitos do PFL, o que exigiu o seu deslocamento e tomadas de cenas em locação real, com alto custo, cujo pagamento foi transferido ao candidato;
- o programa partidário veiculado em Belo Horizonte e, depois, a produção dos programas eleitorais de 5 minutos, que compuseram a campanha do Representado, foram produzidos pelas empresas associadas Planeta Político e PMP Comunicação, ambas com sede em Curitiba;
- os serviços foram ajustados verbalmente, em um pacote, no montante global de 400 mil reais, a serem pagos durante o período eleitoral, dos quais 270 mil reais constam da prestação de contas e se referem a despesas exclusivamente realizadas durante a campanha, sendo o restante, correspondente ao custo do programa partidário, pago à PMP, em 22 de setembro de 2004, com os recursos procedentes da USIMINAS;
- os recursos recebidos da SMP&B, por ordem da USIMINAS, não vieram na forma de cheque nominativo à campanha e, por isso, não puderam ser escriturados nas contas da campanha e aplicados nas despesas eleitorais, tendo o candidato decidido aplicá-los para saldar o débito relativo ao programa partidário levado ao ar em 31 de maio de 2004, pelo qual se responsabilizara.

Prossegue o defendente com o registro de que não participou de operação clandestina, à margem da legislação fiscal, nem seria espúria ou ilegítima a fonte dos recursos, reafirmando que, em todos os elos da cadeia de circulação do dinheiro



apontado, não houve subtração ou sonegação das incidências fiscais, nem poderia a operação ser classificada como de caixa 2, uma e outra assertivas que explica da seguinte forma:

- 1) na origem, a USIMINAS transferiu recursos à SMP&B em contrapartida de faturamento de publicidade, conclusão a que chega, como o declarou em seu depoimento, pelo fato de a agência haver cobrado a comissão de 20%; entretanto, deixa assinalado, significativamente, que, “*se esses serviços de publicidade de fato existiram ou não, no seu todo ou em parte, é questão de economia privada das duas empresas*”;
- 2) a seu turno, a SMP&B, descontados os impostos e sua remuneração, teria feito a doação à pessoa física do Representado, intermediada por seu preposto, Nestor Francisco de Oliveira, através de operação bancária transparente e regular, devidamente contabilizada (a esse respeito, há extratos do Banco Rural);
- 3) o recebimento de doações não é rendimento tributável pelo Imposto de Renda das Pessoas Físicas, o que afasta a hipótese de sonegação, nem teria havido ilícito fiscal porque os recursos, a sua vez, foram pagos à PMP mediante nota fiscal, sujeita às incidências cabíveis;
- 4) os recursos não foram declarados na Prestação de Contas da Campanha porque não poderiam sê-lo, já que não foram empregados em gastos eleitorais na acepção estrita da legislação, ou seja, gastos efetuados entre a data da convenção partidária que homologou a candidatura e a data das eleições.

Não obstante a asserção acima, o Deputado Roberto Brant assinala enfaticamente que *o propósito da doação foi realmente o de contribuir para a sua campanha eleitoral*, do mesmo modo como a empresa doadora contribuiu, e muito mais, para as campanhas dos concorrentes.

E prossegue, justificando-se com a escusa de que, devido às restrições legais antes apontadas — o grifo é meu —, *os recursos foram de fato aplicados numa atividade de natureza política e partidária, mas não era, formal e estritamente falando, uma despesa eleitoral, tal como é definida pela legislação*.

- c) A apregoada inexistência de infração ético-disciplinar.



Em sua exposição, acentua o Representado, de forma categórica, que não houve fato delituoso de qualquer natureza que lhe possa ser atribuído, seja na esfera penal, fiscal ou eleitoral, nem a doação teve origem em recursos públicos ou foi usada em seu benefício pessoal.

Como corolário dessa conclusão, arremata a peça de defesa que também não se configura qualquer transgressão de natureza moral ou ato incompatível com o decoro parlamentar, invocando em seu prol as reiteradas Legislaturas a que foi reconduzido e a seriedade com que exerceu o mandato popular.

Verbera, mais, a inconsistência dos fundamentos da representação, os percalços verificados na tramitação desta e a ausência de juízo de valor sobre a acusação que lhe pesa, nas instâncias precedentes, que se limitaram a dar andamento à subsequente, abstendo-se de julgar os fatos, sem embargo de se haver cogitado, alhures, da existência de elementos que autorizam a diferenciação das diversas situações, suficientes até para a exclusão de alguns Parlamentares da lista de representação coletiva; consigna, por outro lado, a observação de que a ocorrência de dúvida deve favorecer os acusados.

Ao termo, reprova com veemência a conexão que hoje se quer estabelecer entre regras eleitorais, mutáveis e circunstanciais, e a ética na conduta parlamentar, norteada por valores universais e permanentes. Alveja, nesse diapasão, a possibilidade de qualquer infração, em tese, da legislação eleitoral vir a constituir uma violação de regra moral suficiente para questionamento ético da conduta parlamentar.

Considera semelhante hipótese um precedente que torna vulneráveis os mandatos parlamentares, enfraquecendo o processo legislativo e o sistema representativo, a risco da estabilidade das instituições e da banalização dos processos de cassação de mandatos, convertendo o Congresso Nacional em braço auxiliar da Justiça Eleitoral e uma nova instância para julgar eleições parlamentares.

Por fim, reitera seu compromisso com a verdade e a defesa de seu passado político, ainda que devendo trilhar o caminho mais árduo de enfrentar o julgamento perante este Conselho de Ética.

Das declarações do representado.



Em 21 de novembro findo realizou-se a oitiva do Representado perante este Conselho. Destacamos do seu depoimento os seguintes excertos pertinentes aos fatos apurados:

- Em preliminar, assinala como único propósito de apresentar-se ao Conselho o de preservar seu passado político e vida pública e de demonstrar seu compromisso com a verdade, a que se determinou desde o início do processo de desvendamento das contas bancárias das agências de publicidade que atuam em Minas Gerais — SMP&B e DNA;
- Ressalta seu desejo de ver-se julgado, sem alongar os trâmites e os recursos da defesa ou as instâncias processuais, a coerência na exposição uniforme e versão única sobre os fatos havidos, desde a eclosão das denúncias, sem quaisquer retificações, e sua dedicação à vida pública;
- Menciona a modicidade de sua campanha eleitoral como candidato do PFL à Prefeitura de Belo Horizonte e a oferta de contribuição feita, via telefônica, pelo Presidente da USIMINAS, recurso este que seria colocado à sua disposição por intermédio da SMP&B, nominalmente pelo Diretor desta, Sr. Cristiano Paz, e que foi efetivamente recebido em 27 de agosto de 2004.
- Aduz que, diante das prévias eleitorais que lhe davam pouca chance de sucesso, o dinheiro permaneceu temporariamente guardado, até que, convencendo-se da inutilidade de qualquer esforço adicional na campanha, destinou o recurso para pagar a empresa de publicidade PMP Comunicação, que fez seu programa de televisão, ressaltando, porém, que o pagamento se referia não ao programa eleitoral propriamente dito, mas sim ao programa partidário veiculado em 30 de maio, cerca de 20 dias antes da convenção partidária.
- Esclarece o depoente que ficara responsável pelo pagamento desse programa partidário e, como a campanha municipal se mostrou sem futuro, aproveitou aquele recurso para pagar o programa partidário, além do pagamento anterior de 270 mil reais, ajustado para a produção do programa veiculado durante o período eleitoral propriamente dito.



- A seu dizer, não omitiu nem a declaração de receita de campanha nem a declaração de despesas chamadas eleitorais, porque, como tais, somente poderiam ser contabilizados e incluídos na prestação de contas os recursos arrecadados mediante cheque nominativo à campanha. Também não teria havido omissão fiscal, porque as doações são rendimentos não tributáveis para qualquer efeito.
- Segundo o depoente, quem poderia ter cometido irregularidade fiscal seria a USIMINAS, porque repassou recurso à agência PMP&B, provavelmente em forma de faturamento de publicidade, que abateu do lucro bruto, para efeito de apuração do lucro tributável e, na verdade, não poderia fazê-lo porque se tratava de recurso sem contrapartida. E acrescenta: *“Mas, a empresa SMP&B, está lá nos autos da CPI, ela escriturou a doação como doação. Na verdade, do ponto de vista fiscal, a SMP&B é que realizou a doação. Eu, da minha parte, passei integralmente o recurso para a empresa.”* (PMP Comunicação.)
- Também, sob sua ótica, não houve caixa 2 porque, neste caso, o dinheiro ilícito circula escondido, ou para escapar da incidência fiscal ou para escapar da sua origem espúria. No caso, as circulações foram feitas e contabilizadas pelo Banco Rural, pela SMP&B e pela PMP Comunicação, não existindo sonegação de impostos.
- Embora sem comprovação documental da origem do dinheiro, diz Roberto Brant, com veemência, que esses recursos são de natureza privada, sem nenhuma vinculação com recurso público nem com a sua conduta parlamentar, nem guarda conexão com os recursos partidários investigados pelas CPIs, o que restaria evidente ante a falta de desmentido da USIMINAS, mais as conclusões do Relator na Corregedoria, além da existência de recursos recebidos, nas mesmas condições, por outros 2 concorrentes no pleito municipal.
- Rememora sua passagem por vários postos federais e estaduais, sem qualquer notícia de conduta ilícita de sua parte.
- Expressamente enuncia que *“a finalidade da contribuição era claramente eleitoral; a USIMINAS quis fazer uma contribuição para minha campanha*



eleitoral”, explicando a iniciativa da oferta em razão de seu relacionamento pessoal com o setor empresarial em Minas Gerais, das contribuições feitas pela doadora aos demais concorrentes e pelo fato de o candidato a Vice-Prefeito, em sua chapa, ser integrante do quadro de servidores da USIMINAS.

Ao responder a diversos questionamentos que lhe foram apresentados, o depoente acrescentou os seguintes esclarecimentos:

- Reafirma a possibilidade de os recursos não serem pagamento por serviços realmente executados pela SMP&B à USIMINAS, mas simples expediente para transferência, por via indireta, de contribuições para campanha eleitoral, como instrumento também utilizado no caso do candidato João Leite e provavelmente do candidato Fernando Pimentel.
- Nega qualquer ligação desses recursos com o esquema do “valerioduto” e restringe todo seu contato com a SMP&B ao Sr. Cristiano Paz, um dos donos da referida agência, além de informar que sabia do relacionamento desta com a USIMINAS.
- Declara que, se a USIMINAS, como empresa de capital aberto, admitir a operação, certamente haverá demissão do seu presidente, e que a referida empresa teria buscado consultar 2 renomados advogados sobre a sua conduta nos episódios focados.
- Reafirma a veracidade da sua alegação, porque os fatos não foram desmentidos pela empresa, estão corroborados por operações similares em relação a vários outros candidatos a Prefeito na Capital e no interior, consoante noticiário da imprensa; podem ser presumidos, ademais, à vista dos valores líquidos efetivamente liberados, após a incidência do mesmo percentual de 32%, correspondente a tributos e comissão de agência; e, finalmente, traz em seu prol declarações do Sr. Cristiano Paz perante a CPMI.
- Responde que não saberia informar por que a USIMINAS optou por seguir um esquema sabidamente irregular e ilegal de contribuição, quando, corretamente, poderia fazê-lo em obediência à lei em vigor, de forma



transparente, tanto mais que estaria apoiando os 3 candidatos ao mesmo tempo.

- Reitera que a verba que lhe foi transferida da USIMINAS destinou-se inteiramente ao pagamento de pendência financeira junto à empresa PMP Comunicação, relacionada à produção e veiculação de programa partidário em cadeia regional, ocorrida em 31 de maio, portanto fora do período propriamente eleitoral, embora a mensagem publicitária tivesse conexão com a campanha política.
- Apontada a contradição entre a finalidade declarada para a despesa e a que consta da nota fiscal da empresa PMP Comunicação, emitida à época, ou seja, em 22 de setembro de 2004, na qual figura como sacado o Comitê Financeiro Municipal Único, responsável pela movimentação de recursos de sua campanha, e como serviços prestados à produção de programas eleitorais de tevê, rádio e comerciais para tevê, utilizados na promoção da candidatura em curso, ou seja, ao responder a indagação *“se os recursos foram faturados como débito do comitê de campanha, como poderiam ser utilizados para pagamento de obrigações partidárias pregressas?”*, diz o Deputado Roberto Brant que decidiu lançar mão dos recursos para pagar a produção do programa partidário porque não podiam ser aplicados como despesas do período eleitoral e, para prevenir uma segunda cobrança, havia solicitado um recibo da agência PMP, para garantia pessoal, sem atentar para os termos do preenchimento da nota fiscal. Rotula a contradição entre os termos da nota fiscal e a finalidade da despesa, em face da declaração exarada pela mesma agência de comunicação, como erro formal da contabilidade da empresa, que preencheu o modelo da forma como o fez em outros casos.
- Quanto ao pagamento do programa eleitoral antes da quitação do débito do programa partidário, exibido este em data anterior àquele, diz que a agência PMP Comunicação fez o programa partidário como investimento, para depois fazer o programa eleitoral do candidato, tendo sido ajustado para ambas as despesas o total de 400 mil reais; aduz que a propaganda eleitoral, orçada em 270 mil reais, foi paga com recursos da campanha,



antes do pagamento do programa partidário, sendo este saldado com os recursos transferidos da USIMINAS.

- Enfatiza que os recursos oriundos da USIMINAS estavam destinados especificamente à campanha eleitoral, mas foram usados para pagar o programa partidário, sem o conhecimento da doadora.
- Reafirma que não descumpriu a legislação eleitoral, porque dita despesa não foi realizada em período eleitoral; e não descumpriu a legislação fiscal, porque a doação era um rendimento não tributável. A empresa que recebeu o recurso, ou seja, a PMP Comunicação, declarou e pagou os impostos. A SMP&B contabilizou a transferência como doação e não a abateu do lucro bruto para efeito de apuração do lucro tributário.
- Reporta-se ao relatório da CPMI para justificar a necessidade da individualização das responsabilidades dos envolvidos e evitar julgamentos coletivos; a esse efeito, destaca tópicos nos quais o Relator da questão, naquele colegiado, inicialmente cogita de graduar as diversas responsabilidades, ou de excluir alguns nomes da lista de representados, mas se absteve de fazê-lo após ser alertado de que, se assim o fizesse, estaria emitindo juízo de valor, contrariando a diretriz hoje adotada de preferir deixar o julgamento para o Conselho de Ética e o Plenário da Casa.
- Responde que seu partido não declarou no balancete anual os recursos utilizados para pagamento de despesas de produção do programa político-partidário divulgado em Belo Horizonte, consoante previsto na Lei nº 9.096, art. 32, porque o depoente assumiu pessoalmente a responsabilidade pelo pagamento.”

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra pela ordem o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente, até por economia de quem já viveu esse processo, gostaria de informar a V.Exa., Sr. Presidente, ao nobre Relator e principalmente ao Representado, Deputado Roberto Brant, que já começou a Ordem do Dia e está prestes a ocorrer a votação. Se o Deputado Brant



não for pedir nenhum tipo de releitura, pelo prazo da Ordem do Dia, para economia do processo ou da leitura do nobre Relator, Deputado Nelson Trad, poderemos continuar. Se ele for pedir, é preferível que encerremos para não comprometer o trabalho e a leitura do relatório do Deputado Nelson Trad.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Consulto o Deputado Roberto Brant se podemos continuar.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Podemos continuar, claro!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Encerrada essa questão, vamos até o fim do relatório. Falta pouco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Até o fim do relatório. Sim, falta pouco.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vejo que há uma perturbação aqui no ambiente. Nós já recebemos a pecha de sucursal do inferno e de diabinhos. Há um cheiro de enxofre no ar. O olfato do Deputado Jairo detectou cheiro de chifre queimado. (*Risos.*) Mas já fui informado... Claro, ficamos preocupados!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É lógico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Parece que é algo ali no refletor, não é? Uma lagartixa que está sendo incinerada. (*Risos.*) Melhor as lagartixas, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Relator continua lendo seu relatório, com anuência do Deputado Roberto Brant.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Ainda bem que eu estou apenas relatando, não é, nobre Deputado? Porque não podemos nos livrar, a não ser aqueles que possuem a fitinha do Nosso Senhor do Bonfim, dos maus-olhados dos que não gostam da nossa atuação neste Conselho.

Sr. Presidente, continuo lendo os argumentos do Deputado Roberto Brant:

- "Reitera que, com essa finalidade, usou os recursos oriundos da USIMINAS, os quais, embora originalmente destinados a compor o financiamento de campanha, deixaram de ser utilizados nas eleições municipais, porque sua campanha política não evoluiu.



- Acrescenta que o recurso obtido como doação não é tributável na declaração do Imposto de Renda, como poderia ter sido declarado na rubrica Pagamentos a Terceiros, procedimento que usualmente não é observado pelos contribuintes.

Na mesma assentada, em face da intervenção do Deputado Jairo Carneiro para que se verificasse como obter a presença da USIMINAS no processo, seja pessoalmente, seja por algum tipo de informação, até platônica, a respeito dessa contribuição, o depoente redargüiu que a empresa iria negar o fato, já tendo mobilizado grandes escritórios profissionais para se defender dessa acusação.

Certamente que remanescerá a indagação, para a qual também o depoente não teve resposta objetiva: por que a empresa assumiria o risco de recorrer a um esquema sabidamente irregular e ilegal de contribuição, típico de manejo de caixa 2, quando corretamente poderia fazê-la em obediência à lei em vigor, de forma transparente, tanto mais que estaria apoiando os 3 candidatos ao mesmo tempo?

Encerramento da instrução processual.

Neste ponto encerramos o relato histórico e dos fundamentos da representação, da tramitação desta e dos procedimentos instrutórios, além de haver efetuado minuciosa análise das razões de defesa e meios probatórios de que se valeu o Representado, que exerceu em plenitude o seu direito ao contraditório.

A exposição aqui feita, esgotando a lógica da argumentação do defendente, em face dos termos da acusação, à vista dos documentos e fatos trazidos aos autos, tranqüiliza-nos quanto à desnecessidade de estender ou aprofundar os esforços perquisitivos, solicitar diligências ou buscar novos meios probatórios, de resto aparentemente exauridos ou secundários, para que se possa formar convicção a respeito do mérito da representação.

Esta certeza advém da constatação de que também ao Representado pareceu dispensável pugnar por outros meios de convencimento, eis que disso nem sequer cogitou, limitando-se à juntada de documentos enunciados ao início deste relatório.

Proponho, pois, Sr. Presidente, preliminarmente, o encerramento da fase instrutória.

É o relatório.”



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o nobre Representado, Deputado Roberto Brant.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Gostaria que houvesse um esclarecimento do nobre Relator. Talvez tenha havido um pequeno equívoco, com o maior respeito a V.Exa., nobre Deputado Nelson Trad, porque a instrução probatória já foi encerrada. E o texto de V.Exa. diz que está requerendo agora o encerramento.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Na verdade, é um erro de calendário, porque este relatório já estava pronto há mais de 20 dias, conforme os nossos amigos da imprensa, que inclusive já registraram a própria confissão do Relator. Se isso, na realidade, é infração ético-disciplinar, não faço um pedido, mas uma súplica: perdoem-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o nobre Deputado Roberto Brant.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Conselheiros, na verdade, sobre esse estágio do relatório, não tenho nenhuma observação adicional a fazer. Apenas registro a precisão com que o relatório foi feito. Subscrevo-o naquilo que diz respeito à síntese das minhas defesas, das exceções que aqui coloquei. O relato é fidedigno. Qualquer pessoa que ler esse documento vai saber exatamente os elementos da minha defesa. Então, sobre esse ponto, eu não teria nada a acrescentar. Seria repetitivo. Está aí tudo o que eu disse, tudo o que escrevi. Posso dizer isso com muita clareza, porque tudo o que escrevi foi de meu próprio punho, tudo o que eu disse foi da minha própria voz. Na verdade, estou defendendo uma coisa muito subjetiva, que é minha honra pessoal. Então, não estou usando nenhum elemento técnico, nenhuma facilidade processual. Estou expondo os fatos, com toda a sua clareza, porque, no foro da minha consciência individual, eu sou absolutamente inocente.

V.Exa. está liberado para ler o seu voto.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado Roberto Brant.

Estamos providenciando cópia do voto para todos os membros do Conselho. Portanto, vou aguardar 2 minutos até a entrega dessa cópia.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, peço licença ao Deputado Roberto Brant para fazer esta questão de ordem. Nada tem a ver com o caso do Deputado Roberto Brant. Quero deixar isso bem frisado. Mas peço licença para fazer esta questão de ordem.

Sr. Presidente, V.Exa. sabe que tenho atuado no Conselho de Ética desde a constituição dele na Casa. Tenho pautado a minha atuação de forma respeitosa, zelosa e de forma a defender as minhas convicções pessoais.

Não posso aceitar e não vou admitir nenhum tipo de ilação ou pressão sobre a minha pessoa, na qualidade de Relator ou na qualidade de membro deste Conselho. Estou dizendo isto porque ontem o Presidente Aldo Rebelo, quando conversava com S.Exa., advertiu-me de ilações que estão sendo levadas a efeito, a meu respeito, buscando a minha desmoralização ou buscando a minha intimidação, em razão do meu comportamento neste Conselho.

Sou muito tranqüilo com tudo o que faço. Não tenho medo de nenhuma atitude que pratiquei até hoje. Nenhuma.

As minhas contas de 2002, por uma questão formal, não de conteúdo, receberam rejeição. Por quê? Porque nós fomos obrigados a abrir uma conta corrente para movimentação. O TSE decidiu alterar a conta corrente, porque todas tinham de ter CNPJ. Nesse interregno, eu recebi camisetas e não podia usar cheque. Paguei em dinheiro. Fui aconselhado, na oportunidade, a não fazer o lançamento, porque o pagamento não ocorreu por meio de um cheque. Sugeriram-me fazer um caixa 2. Eu disse: "Não". Lancei a nota fiscal e, obviamente, todas as contribuições, por meio dos bônus eleitorais. Entendeu a Justiça Eleitoral que houve o vício de forma. Portanto, uma vez que esses recursos não passaram pela conta, o Tribunal decidiu fazer a rejeição.

Ora, é óbvio que vários outros... E muito mais: o Tribunal Regional Eleitoral poderia ter determinado, em havendo erro de conteúdo, a abertura de um processo,



o que não fez. Porque está mais do que demonstrado que houve um erro de forma. Declarei todas as minhas despesas e todos os recebimentos.

Minha conta foi indeferida, porque essa nota fiscal teve o seu pagamento feito em dinheiro. Ora, há ilações dentro do plenário de que serei desmoralizado nas votações do relatório, porque estou inelegível; como se conta rejeitada assegurasse a inelegibilidade.

Quem quiser, entre no *site* do Supremo Tribunal Eleitoral e veja quantas contas rejeitadas há de Deputados Federais, por forma; quantos Deputados estão respondendo a processos no Tribunal Superior Eleitoral. É público. Desde o meu primeiro dia aqui, estou de consciência tranqüila. Não fiz nada. Estaria preocupado se tivesse adquirido as camisetas e não tivesse feito o lançamento. Aí eu poderia estar incorrendo num caixa 2. Não o fiz. Preferi correr o risco de ter as minhas contas rejeitadas, mas contabilizar todas as minhas despesas de campanha, sem exceção.

Então, Sr. Presidente, quem está pretendendo intimidar este Deputado tenha a certeza de que não o fará. Não vou alterar o meu comportamento. Vou continuar fazendo a análise dos processos da mesma forma como fazia antes de essas pretensas pessoas quererem me intimidar. Não vou aceitar conversa de que o Deputado Fantazzini pensa que é anjo, tem rabo. Não tenho e também não sou anjo. Sou um Deputado que está aqui para cumprir um papel, e cumprirei. Sou um Deputado que, se fiz algum ato e devo responder, responderei. Não tenho problema nenhum. Estou com a consciência tranqüila. As contas são públicas. Desde o primeiro dia em que botei o pé neste Conselho, sabia que poderia correr o risco de ter isso como uma utilização política do desgaste do meu comportamento e da minha atuação.

Portanto, Sr. Presidente, quero reafirmar a V.Exa. que, a exemplo de outros companheiros que tiveram a firmeza de fazer o seu relatório e estão sofrendo as conseqüência, inclusive respondendo processo, porque o relatório que apresentaram não foi o relatório na expectativa que se esperava... Portanto, a título de retaliação, apresentou-se denúncia contra companheiro deste Conselho, que não vou citar o nome. Arco com todas as conseqüências — todas, sem exceção —, mas não vão me intimidar. Não vão fazer boato. E aí peço à imprensa... É só entrar no



site do Tribunal Superior Eleitoral e levantar o processo, que é público, e poderão constatar o que eu estou dizendo.

Portanto, Deputados e partidos que pretendem utilizar-se desse expediente demonstram claramente que não têm compromisso com a ética, não têm compromisso com a verdade, não têm compromisso político. Têm só o interesse eleitoral e de negócio. Não me intimidam. Vou continuar tendo o meu comportamento, aqui neste Conselho, da mesma forma que tive.

Estou trazendo isso a público, Sr. Presidente, porque a boataria já começou no plenário desta Casa. E nós sabemos de onde vêm os boatos. E nós sabemos a quem interessa esses boatos. Não alterarei, como também não abro mão de continuar neste Conselho. Fui eleito; portanto, vou permanecer aqui. Aqueles que quiserem, façam as ações que entenderem necessárias para que nos tirem — tanto eu quanto o Deputado Chico Alencar. E aqueles que entenderem... Inclusive, lamentavelmente, têm um desconhecimento jurídico amplo, porque estão disseminando o boato de que rejeição de contas é inelegível. Nem sequer têm conhecimento da legislação, lamentavelmente. Então, Sr. Presidente, só para reafirmar: antes que os boatos cheguem, eu quero deixar bem claro que, de fato, tive as minhas contas rejeitadas pela forma, não pelo conteúdo, porque não quis fazer caixa 2. Preferi correr o risco, mas lançar todas as minhas despesas e lançar todos os recursos que arrecadei por meio de bônus eleitoral. Então, não vou me intimidar. Vou continuar atuando da mesma forma que comecei a minha atuação aqui no Conselho de Ética, nos idos de 2001.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Desculpe-me. Vou fazer só um registro. V.Exa. declarou muito bem que nada tinha a ver com o meu caso. Apenas quero deixar bem registrado aqui que eu nunca ouvi falar desse assunto.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Eu quis deixar bem claro isso...

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Estou sabendo disso exatamente neste momento.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - ...para não cometer nenhuma injustiça com V.Exa.



O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Eu tenho plena confiança na alta consciência de V.Exa. e acho que V.Exa. tem razão de se indignar. Isso não é maneira de ninguém se defender. Cada um que se defenda com os seus próprios argumentos e não querendo desqualificar os seus julgadores.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Só pedi desculpa, Deputado, para que não transparecesse que era algo relativo a V.Exa., porque não é, deixo claro. Não é relativo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sr. Deputado Orlando Fantazzini, eu tenho certeza de que esta Presidência e a maioria deste Conselho estão solidários com V.Exa. E não apenas V.Exa. está recebendo pressão. Nós sabemos que diversos Deputados estão recebendo pressão, inclusive esta Presidência. Então, nós vamos continuar o nosso trabalho, do jeito que nós começamos, de uma maneira independente e transparente. Isso é muito importante.

Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer ao Deputado Fantazzini que este Conselho é solidário com S.Exa. Isso é unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado.

Com a palavra o Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, eu também quero registrar a minha surpresa com a notícia. Só tive conhecimento a partir da manifestação do nobre Deputado Orlando Fantazzini, que goza e desfruta, neste Conselho, do maior respeito.

Agora, Sr. Presidente, quanto à leitura do voto, eu creio que, em razão do início Ordem do Dia, não deveríamos fazê-lo. É a leitura do voto. Creio que isso traz algum tipo de obstáculo legal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. tem razão. Acho interessante, inclusive, suspendermos a reunião por 30 minutos, irmos ao plenário e votarmos. Depois, voltaremos para continuar o nosso trabalho.

Pois não, Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, só para também não cometer nenhuma injustiça, eu quero fazer aqui um agradecimento



público ao Presidente desta Casa, Deputado Aldo Rebelo, que, na sua sapiência, percebeu qual era a intenção da maledicência de alguns e advertiu este Deputado da possibilidade da utilização politqueira que se pretende fazer em relação à rejeição das minhas contas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Quero lembrar a todos que, em seguida à votação, estaremos aqui. Começaremos a leitura do voto do nobre Relator Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito brevemente, parabenizo a atitude do Deputado Orlando Fantazzini, que, tão logo soube, ontem à noite, pelo Presidente Aldo Rebelo, dessas boatarias, dessas insinuações, trouxe, de forma transparente, direta e veemente, ao Conselho essa questão, reiterando que não tem absolutamente nada a ver com o caso do Deputado Roberto Brant, que agiu, como Representado, de forma exemplar. Não fez pressão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exemplar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quer dizer, assumiu a sua própria defesa com a sua verdade, a sua palavra e a sua história de vida.

As pessoas deveriam inspirar-se nesses exemplos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Reaberta a sessão, convido o Deputado Nelson Trad, Relator da matéria, para usar da palavra e ler o seu voto.

Com a palavra o Relator, Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, Deputado Roberto Brant, Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, leio o voto referente ao Processo nº 16/05, cujo relatório foi lido momentos antes da interrupção desta reunião, com a circunstância especial de, após o relatório, apresentar ao Conselho as razões que me levaram ao desate desta representação, já que “a este Conselho incumbe o juízo de acusação, obrigado a pronunciar-se quanto à procedência ou improcedência da



representação inaugural e seus desdobramentos, nos termos do art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001.

Os fatos apurados ou noticiados no processo, de par com a documentação colhida nos autos, devem ser examinados em face da tríplice fundamentação ofertada pelo defendente para, em relação a cada uma das angulações trazidas pela peça de defesa, fixar nossa posição. Ao termo desta análise, decidiremos o mérito da representação.

a) Quanto à alegação de que os recursos são oriundos do setor privado.

Trata-se de fato invocado pelo próprio interessado, que o trouxe como razão de defesa à apreciação do Conselho.

A esse respeito, a análise dos fatos e do conjunto da documentação inserida no bojo processual, a despeito da inexistência de prova documental sobre a transferência de fundos da USIMINAS à SMP&B, permite aceitar a presunção relativa invocada pelo defendente e admitir como plausível a origem privada atribuída aos recursos coletados, no caso presente.

A aceitação dessa circunstância torna mais visível o comprometimento da lisura da operação, ao associar o cuidado em não deixar transparecer a doação nem as partes envolvidas, o que a aproxima do cipoal de repasses ilegais e emprego para fins suspeitos de recursos volumosos no contexto que as CPMIs revelaram ao País.

Inútil convidar a USIMINAS a depor sobre os fatos nebulosos porque, não ostentando os atributos de Comissão Parlamentar de Inquérito, este Conselho poderia resultar desautorizado por eventual recusa da empresa em se fazer presente ou, ainda, pela provável negativa de envolvimento na malsinada operação, sem que tenhamos, ao nosso dispor, os instrumentos da quebra do sigilo bancário e telefônico, únicos capazes de oferecer dados incontestes sobre a versão colhida nos autos.

Milita, porém, em prol do Representado a presunção relativa de que os recursos seriam de origem privada, como peremptória e reiteradas vezes o afirmou, coerente com a testemunha Nestor Francisco de Oliveira, em cotejo com



documentos bancários acostados ao processo, até porque não emergiram nos autos evidência de outra natureza.

Pode-se, também, admitir, até com segurança, que não foram aplicados ou apropriados em benefício pessoal do então candidato, inexistindo qualquer apontamento nesse sentido.

b) Quanto à suposta inexistência de infração eleitoral ou infringência da ética parlamentar.

Todos os recursos de contribuição noticiados no processo — em favor dos 3 candidatos à Prefeitura da Capital mineira e, por conseguinte, ao Representado — foram repassados e recebidos durante o período eleitoral e com o objetivo de financiar as campanhas ao Governo Municipal, com a intermediação da agência de propaganda SMP&B, que conduziu a operação de forma deliberada a ocultá-la dos procedimentos regulares e dos ditames legais. No caso do Representado, foram retirados da agência do Banco Rural em 27 de agosto de 2004 e entregues a preposto do candidato. O recebimento do valor em pauta foi por este expressamente admitido.

Observa-se, pois, fora de qualquer dúvida ou contradita, que a contribuição em tela tinha por específica destinação financiar a campanha eleitoral do candidato Roberto Brant. Para esse fim, a verba transitou, sim, de forma clandestina, desde a origem não declarada, a sua retirada em espécie em cheque nominativo do próprio emitente, de forma a ocultar a transferência ou o destinatário verdadeiro, e enquanto permaneceu sob a guarda de preposto do Representado, sem qualquer registro do comitê ou do partido, para vir à tona com o pagamento feito à agência PMP Comunicação.

Alerte-se que dito numerário somente não foi usado conforme a sua destinação inicial, como financiamento de campanha, consoante honestamente disse o Representado, porque sua campanha eleitoral não evoluiu, razão pela qual entendeu que não se justificava ampliar o esforço e as despesas se a candidatura se inviabilizara eleitoralmente.

Destarte, o malogro da campanha eleitoral, mais uma vez tomando por base as declarações do Representado, foi o fator determinante do redirecionamento da contribuição para quitar despesa de programa partidário; pesou muito mais a



inocuidade da despesa eleitoral, àquela altura, do que o fato de o dinheiro lhe ter sido transferido de forma contrária às exigências da lei eleitoral.

Literalmente, S.Exa. faz o seguinte comentário no seu depoimento perante este Conselho, na tentativa de negar a existência do caixa 2 ou de descaracterizar como tal a movimentação do dinheiro — aspas:

“...O recurso que eu recebi veio originalmente para compor o financiamento da minha campanha, financiamento não declarado à campanha. Ele veio com essa intenção. Foi com essa finalidade que a USIMINAS me ligou e pôs os recursos à minha disposição. Pode ser até que, se eu tivesse tido outra sorte na campanha, eu tivesse usado o recurso para ampliar minha campanha e, aí, eu teria usado o caixa 2 na campanha e teria omitido a declaração (...)”

São as palavras do Deputado Roberto Brant.

“Nessas condições, afigura-se desnecessário examinar se essa declaração colide com os precisos termos da nota fiscal emitida pela PMP Comunicação em 22 de setembro de 2004, da qual consta como objeto *“os serviços prestados de produção de programas eleitorais de TV e rádio e comerciais para TV”*.”

Em socorro do representado, há a declaração da mesma PMP, datada de 19 de outubro de 2005, mais de um ano depois, de que a importância paga em 22 de setembro — aspas: *“foi referente ao pagamento do custo do Programa Partidário do PFL de Minas Gerais, produzido e veiculado em maio de 2004”*. Ou seja, a agência teria aguardado vários meses o pagamento da produção do programa partidário.

Na mesma linha, há a declaração exarada pelo Presidente regional do PFL/MG, a pedido do interessado, no sentido de que este — aspas: *“assumiu, a pedido do partido, o encargo financeiro da produção da propaganda partidária, em cadeia regional, no dia 31 de maio de 2004, haja vista que o teor da propaganda veiculada serviu como preparação para convenção de escolha de candidatos ao pleito municipal daquele ano, quando seu nome foi escolhido pelo PFL para concorrer ao cargo de Prefeito de Belo Horizonte”*.



Por conseguinte, ambos os conteúdos declarativos estão em harmonia com a versão trazida pelo defendente, mas se revelam inócuos para ilidir a confissão do Representado sobre a específica destinação, pela doadora USIMINAS, e da aceitação e recebimento pelo destinatário de recursos anônimos para financiar a campanha eleitoral do beneficiado, o qual deles só não lançou mão com essa finalidade porque sua campanha se revelou sem futuro.

Incontroverso, porém, que as declarações do Representado e de sua testemunha, Sr. Nestor Francisco de Oliveira, e do depoente Sr. Cristiano Passos, sócio da SMP&B, são convergentes no sentido de que o Presidente da USIMINAS se valeu da intermediação dessa agência para ofertar contribuição de campanha, por via sabidamente clandestina e irregular, da mesma forma que fica patente a adesão do beneficiário ao esquema citado.

Pouco importa, a esse efeito, que a lei eleitoral tenha restado formalmente intacta, quando o Representado, consciente da ilegalidade do recebimento da doação feita por aquela via, e vendo-se impedido de incluí-la na sua prestação de contas, mas, sobretudo, convencido da inocuidade de insistir na propaganda eleitoral de candidatura que não vingou, redireciona o dinheiro para quitar despesa partidária pregressa.

Os fatos podem traduzir, pelo menos em tese, a violação da legislação eleitoral vigente nas eleições de 2004, com o recebimento e aplicação de recursos não declarados nem objeto de prestação de contas, seja do candidato, seja do partido, que favoreceram direta ou indiretamente sua campanha municipal, ainda que infrutífera.

O pagamento em espécie, e não em cheque nominativo à campanha do candidato, demonstra o conluio entre a SMP&B e a USIMINAS e a conivência do candidato, que aceitou recursos por via irregular ou intermediação espúria, sabidamente indeclináveis ou incontabilizáveis, que desafiavam a lei eleitoral, sendo irrelevante que o dinheiro tenha tomado rumo diverso do pretendido pelas partes envolvidas.

c) Quanto à alegação de que os recursos foram aplicados no pagamento de despesa de natureza partidária.



Na mesma linha da argumentação anterior, cabe ainda questionar a interpretação dada pelo Representado à legislação eleitoral em vigor, como justificativa para o fato de não ter incluído a despesa em tela em sua prestação de contas à Justiça especial.

Bem, primeiramente, se o programa de mídia cuja produção foi contratada à PMP Comunicação se destinava à propaganda partidária em período pré-eleitoral, portanto, não sujeita às normas próprias da campanha política, por que não figurar então na contabilidade do Diretório Regional? Por que não lançar o custo de agência na despesa da legenda, como de resto exige a Lei dos Partidos Políticos, ainda que a responsabilidade pelo pagamento tivesse sido assumida pelo filiado, providência tanto mais fácil e correta se, conforme declarado, a contratação do pacote de serviços fora feita verbalmente, para pagamento posterior?

Em segundo lugar, nada impediria que a prestação de contas da campanha registrasse a existência de dívidas não saldadas, as quais, legalmente, se transferem aos partidos responsáveis, como também para estes são repassadas as sobras apuradas. Em outras palavras, se o Representado absteve-se de lançar mão dos recursos para, exatamente, não ferir a legislação específica, porque aqueles não poderiam figurar numa prestação de contas da campanha eleitoral, todavia, no pólo oposto, também teria havido a destinação ilegal de recursos para pagamento de despesas partidárias, uma vez que a legislação aplicável exige, igualmente, a transparência e a legalidade das doações aos partidos. Em resumo, se não houve manejo de caixa 2 para efeito eleitoral, teria havido para finalidade partidária.

Com efeito, o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, ao admitir doação de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para constituição de fundos de partido político, impõe expressamente às agremiações partidárias que o ingresso de numerário se faça por cheque nominativo ou depósito bancário e exige a contabilização das receitas e a prestação de contas à Justiça Eleitoral, com a remessa de demonstrativos do recebimento e da destinação dos valores recebidos.

O descumprimento das referidas obrigações legais sujeita os partidos a diversas e graves sanções, desde a suspensão das cotas do Fundo Partidário até a tipificação de falsidade ideológica. E essa responsabilidade se estende desde os



filiados e candidatos aos dirigentes partidários, a teor do inciso II do art. 34 da lei de regência.

Parece dificultoso, desse modo, sair de situação embaraçosa que se criou, com base na própria situação fática trazida com veemência pelo Representado, na qual, ao fugir de uma prestação de contas de despesa ilegal para fins eleitorais, fica enredado na realização de uma despesa ilegal para fins partidários, sendo certo que, em ambos os casos, a contabilização das operações, inclusive origem e destinação dos recursos, em suma, a transparência de condutas e de operações contábeis e financeiras constitui exigência da lei específica, seja da que rege as eleições, seja da que rege os partidos.

A partir do momento em que o Representado, convencido da impossibilidade de usar os recursos na campanha eleitoral, optou pelo pagamento de despesa originalmente do seu partido, era dever do Diretório Regional oficializar a operação, registrando-a contabilmente e submetendo-a com a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Da forma como foi feito, o repasse se deu com infringência da legislação partidária, que, à semelhança da legislação eleitoral, exige transparência e regularidade das contas. Nessa linha de entendimento, a legenda partidária obteve vantagem indevida, auferindo contribuição e realizando despesa fora dos cânones legais, em razão de ato praticado por Deputado do partido e com anuência do Diretório Regional, conduta que coloca seu filiado sob os postulados éticos do decoro parlamentar.

Em suma, ao utilizar ditos recursos sem cumprir sua obrigação legal ou de levá-lo a registro, o Representado assumiu o risco de responder por eventual origem ilícita do dinheiro ou pelo uso inadequado da doação, sem registro.

Vamos analisar a questão da infração do decoro parlamentar.

Os fatos apurados assumem o contorno de ilícito eleitoral, a partir do recebimento e utilização de recursos na campanha eleitoral de 2004 sem declaração de origem e destinação na respectiva prestação de contas, o que deve ser obviamente averiguado pela instância judicial competente, sem que com isso se iniba a atuação ético-disciplinar dos órgãos próprios no âmbito congressional.



Argumentar-se-á que o Representado não se beneficiou do ato infringente do decoro que lhe é imputado, desde que não se alude a qualquer vestígio de enriquecimento ilícito ou vantagem pessoal. Ocorre, porém, que a “vantagem indevida” — entre aspas —, confessada pelo Representado, consistiu em apropriação de receitas de fontes não declaradas e com finalidades não demonstradas na prestação de contas para quitar despesas do partido, pelas quais se responsabilizara.

Deste modo, a conduta típica se enquadra, pelo menos em tese, no inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001, em sintonia com o § 1º do art. 55 da Constituição Federal, que considera incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno — abre aspas: “*perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas*”. É lamentável que tenha acontecido na votação do Deputado Romeu Queiroz.

Na alçada deste Conselho, haverá que se examinar, *ipso facto*, a repercussão dessa conduta sobre o plano da ética parlamentar, por seu potencial ofensivo do conceito do decoro parlamentar. Obviamente que não se depara, no caso do Representado, com uma eventual transgressão ético-disciplinar ocorrida no âmbito congressual ou em razão do exercício do mandato eletivo, mas como cidadão, o que não o exime dos ônus inerentes ao mandato representativo nesta Casa.

Ora, a ética parlamentar define-se como conjunto de princípios éticos e normas de conduta adequadas às responsabilidades do mandato em face do Estado e da sociedade, que devem orientar o comportamento do Parlamentar no exercício de seu mandato ou fora deste. Ou, como preleciona José Cretella Júnior, o procedimento do Deputado e do Senador tem de ser compatível com o decoro parlamentar, “*entendendo-se como tal a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram em determinada época e no grupo social em que vive*”.

Sendo expressão de um código de honra, sujeito à dimensão histórica e sociovalorativa, está referenciado à pessoa como ser social em sua inteireza, não



comportando a distinção de papéis, como cidadão e como Parlamentar, ou das esferas privada e pública de interesses envolvidos.

Daí que é possível o enquadramento de irregularidades levantadas contra Deputado, fora do recinto congressual e mesmo sem relação com o exercício do mandato, ou até antes dele, em atos discriminados como indecorosos, sem que com isso se estejam transpondo limites de ingerência na privacidade do cidadão.

Sobre essa matéria, não pode mais subsistir controvérsia válida, desde que a Suprema Corte fixou posição clara a seu respeito, ao reconhecer que o Congressista, mesmo afastado do exercício do mandato ou estando na sua atividade privada, como cidadão, não fica dispensado de se comportar de acordo com os princípios éticos nem está imune de responder perante o juízo institucional por eventual conduta atentatória do decoro parlamentar.

Conselheiros, havemos de nos ater aos valores vigentes, mutáveis por certo e distantes de princípios ou ideais universais perenes, por estarem circunscritos temporal, espacial e socialmente a determinada época e coletividade, à dinâmica social e evolutiva de cada indivíduo ou grupo, o que implica a avaliação contextualizada de condutas tendo como parâmetro as regras ou preceitos éticos subjacentes às normas legais que a todos obrigam, para estabelecer até que ponto a imagem e a confiança do povo nas instituições restaram seriamente abaladas pelo ato tido como indecoroso.

Importa, assim, técnica e objetivamente, que a acusação de conduta incompatível com o decoro parlamentar se subsuma a uma das hipóteses prescritas na Constituição, no caso, a do § 1º do art. 55.

Atente-se que a situação exposta guarda semelhança, em certo sentido, com a que motivou o pronunciamento deste Conselho no caso do Deputado Romeu Queiroz, que serve, de certa forma, como lembrança para o julgamento dos demais envolvidos no recebimento de dinheiro das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza.

Afirmo e transcrevo com toda ênfase o assinalado no parecer subscrito pelo Relator, nobre Deputado Josias Quintal, perfeitamente aplicável ao caso em pauta:

“A sociedade brasileira está claramente a indicar, nesse início de um novo século, que a probidade,



transparência e lisura na condução da coisa pública pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir. Particularmente, aumenta o clamor popular contra o uso de recursos não declarados em campanhas eleitorais e na atividade partidária. Recentes declarações de integrantes do Governo sugerindo ser a prática do caixa 2 ‘um mal menor’ foram objeto de intensa reprovação pela opinião pública. Cabe ao Congresso Nacional, portanto, corresponder a esse sentimento e tomar as medidas necessárias para erradicar tais práticas condenáveis do cenário político nacional”.

Continua o Deputado Conselheiro Josias Quintal:

“Vistas em seu conjunto, tais operações revelam a intenção de ocultar, seja nos registros bancários, seja na contabilidade partidária, não apenas a origem como também a destinação dos recursos recebidos. Mostram ainda a omissão do Representado em cumprir obrigações legais e partidárias ligadas ao controle e à transparência, imprescindíveis ainda mais para um dirigente partidário, e nas circunstâncias em que as doações foram efetuadas”.

“Outrossim,” — continua o Conselheiro Josias Quintal — “a forma e os meios pelos quais se realizaram as operações em causa contrariam frontalmente o direito positivo e a Constituição em seus mais altos princípios, configurando a prática de caixa 2. Resta claramente caracterizado que, assim agindo, o Representado violou a proibição de obter vantagens indevidas, para si ou para outrem — no caso, seu partido político.”

Erro de conduta versus ato indecoroso.

É bem verdade que, a despeito de todo o referencial normativo, constitucional, legal e regimental, e de toda a construção doutrinária e jurisprudencial, muitos poderão perfilhar o entendimento de que os atos imputados



ao Representado careceriam de intenção dolosa e predisposição para obter “vantagem indevida”, por não resultarem em proveito próprio nem beneficiarem eficazmente sua candidatura, amplamente minoritária nas urnas, e sua alegada utilização para honrar despesas partidárias, sem a necessária contabilização e prestação de contas, derivou de erro de entendimento ou de interpretação legal.

Plausível invocar-se, ademais, o passado e a vida pública construídos pelo acusado, o seu desempenho louvável de importantes funções de governo, nos níveis federal e estadual, e o caráter de cidadão probo demonstrados ao longo da sua carreira política, livre até então de ocorrências como as descritas nos autos.”

Eu diria, com a vivência dos meus anos de homem público, com a vivência dos meus anos de Parlamentar, que se tivesse que encontrar um exemplo típico de homem honrado e Parlamentar honesto, eu teria na figura do Deputado Roberto Brant a própria afirmação daquilo que eu deveria construir, fazer e imitar.

“Sob essa conformação subjetiva e valorativa, tais atos restariam, em última análise, destituídos do caráter de ilicitude ou, pelo menos, da gravidade que justifica a sanção extrema, aproximando-se mais do simples erro de conduta, por imprevidência ou descaso com obrigações legais do que da falta de decoro pelo desejo de transgredir as leis. Vale dizer, como reportado na doutrina — prestem atenção, senhores Conselheiros —, *“o Deputado errou, mas não se teria desonrado por efeito desse erro nem maculado a Instituição a que pertence”*.”

E aqui alguma lição para outros pareceres que nós deveremos, de forma sacrificada e angustiada, lançar neste Plenário.

“Sob esse raciocínio de que o Deputado errou, mas não se teria desonrado por efeito desse erro nem maculado a instituição a que pertence, o julgamento extrapola os lindes deste Conselho, que há de ater-se aos critérios objetivos e aos ditames ético-regimentais, porque a contextualização e a subjetivação das condutas reprovadas somente podem ser legitimamente avaliadas pelo Plenário da Casa, o único colegiado capaz de refletir o mínimo ético exigível de cada um de seus membros — sem fazer boca de urna — e, o mais importante, único foro apropriado a confrontar esse paradigma ideal ou valorativo de conduta com as circunstâncias do caso concreto, e avaliar o grau de rejeição social ou a gravidade da falta ou da violação de valores a todos impostos, sobre os quais não nos é dado transigir.”



Não existe decorozinho pequeno nem decorozinho grande, para fazer-se a gradação da penalidade que o nosso Regimento, o nosso Estatuto e a nossa Carta Federal determinam. Afronta ao decoro parlamentar é afronta ao decoro parlamentar — *sed lex dura lex*. Se assim está na lei, se assim recomenda a cassação, sejamos lacrimosos e pesarosos, mas devemos ser justos.

Por isso, “focados na análise técnico-jurídica do caso, como juízo de acusação, como somos — o Conselho é de juízo de acusação —, entendemos que os atos praticados pelo Representado o colocaram em franca oposição aos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, especificamente por violação do inciso II do seu art. 4º, que considera fundamentais ao Deputado o dever de respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional.”

Nesta vida longa de político, atravessei caminhos espinhosos, feri-me. As cicatrizes, evidentemente, mostram que já estou recuperado, mas estou marcado. Vivi a condição de juiz e a condição de acusador. Desse drama todos a que estamos assistindo, gostaria de falar à família do Deputado Roberto Brant: se isso fosse a violação de todos os preceitos formais numa sessão como esta, acredito firmemente que nenhum de nós poderá abdicar do direito de ser honrado na elaboração de um parecer que nos é atribuído por decisão da Casa.

Ainda que nos fira, como está me ferindo, ao pedir a cassação do mandato do Deputado Roberto Brant, mas é referência aos filhos, aos meus descendentes que estão no caminho político e pretendem chegar, talvez, onde o pai está. Eu digo que é o homem representativo na condução das coisas que teve a incumbência de administrar a favor da República. Eu digo mais: que a asserção deste Conselho é muito mais do que um órgão isolado da Câmara Federal. Aqui nós temos que produzir honra, aqui nós temos que produzir coragem também para determinar a justiça temporal daqueles que nos enviam para decidir. Nada nos há de impedir que façamos isso. Não haverá, em nenhum momento, pressão, ameaça, chantagem, todas essas quinquilharias podres, produto da promiscuidade de alguns que nascem e crescem nesse ambiente.

Aqui eu quero fazer referência à fé dos homens que acreditam na Justiça. E mais do que todos, ele, Roberto Brant, a quem nós estamos hoje acusando, é a



determinante de que ele há de acreditar que estamos procurando justiça, no exemplo para a posteridade, no momento em que o Congresso Nacional está de joelhos, acororado, acovardado pela generalização que se faz do comportamento e da alma dos homens brasileiros que querem construir e confirmar que o Congresso Nacional é o pilar invencível do regime democrático brasileiro.

Por isso mesmo, termino dizendo que, “sob tal preceito, restaram vulneradas, por sua conduta durante a campanha eleitoral municipal de 2004, as disposições, seja da Lei Eleitoral ou da Lei Partidária (art. 39 e seus parágrafos, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; arts. 20 e seguintes, 30 e seguintes, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), pertinentes à contabilização e prestação de contas de recursos oriundos de contribuições de pessoas jurídicas, configurando objetivamente dita violação a quebra do decoro exigido a todos os Congressistas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência da Representação nº 53, de 2005, julgando cabível a aplicação de penalidade e perda de mandato ao Deputado Roberto Brant, com base no art. 55, § 1º, da Constituição Federal; art. 240, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e art. 4º, inciso II, do vigente Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução em anexo.”

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, neste momento, eu declaro iniciada a discussão e concedo a palavra...

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - Sr. Presidente, há uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Eu gostaria, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Questão de ordem. Pois não.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Nobre Relator, sabe V.Exa. o respeito que todos temos por V.Exa., e não me sinto à vontade para fazer-lhe um apelo. Mas não devo silenciar diante da minha inquietação, que me parece justa. V.Exa., em sua conclusão, logo na abertura do texto, define este Conselho como juízo de acusação. Eu creio que — pediria uma pequena reflexão de V.Exa. —, nós somos um juízo de instrução. Se V.Exa. aquiescer, é importante, porque são



conceitos distintos. E V.Exa. poderia propugnar recomendando a absolvição do Representado. Por isso, creio que tecnicamente o próprio seria definir este Conselho como juízo de instrução.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Vou responder, porque evidentemente seria uma discussão doutrinária aqui de altíssimo alcance para os doutos que têm interesse e intimidade com o assunto. Entretanto, a flexibilidade que lhe é permitida adotar numa situação como esta, e que eu gostaria que me permitisse numa situação como a do Representado, eu transijo parcialmente e eu diria assim: a este Conselho incumbe o juízo de acusação e também de instrução; ou de instrução e de acusação, como homenagem ao meu Prof. Jairo Carneiro. E que, na realidade, eu posso até evoluir mais tarde, achando que essa acusação, que não é muito palatável para nós outros que estamos aqui sentados, transforme-se apenas em instrução. Mas, por enquanto, vou adotar parcialmente a sugestão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado Moroni Torgan.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - Sr. Presidente, eu peço vista.

O SR. DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO - Sr. Presidente, eu quero acompanhar o nobre Deputado Moroni Torgan, pedindo vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não. Três Deputados estão pedindo vista: Benedito de Lira, Fernando de Fabinho e Moroni Torgan. Então, está concedida a vista.

Eu gostaria de lembrar a todos que haveria reunião deste Conselho hoje às 15h, mas transfiro-a para as 16h, porque a sessão do plenário começará mais tarde.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, acho que dá tempo às 15h, porque ainda são 14h.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, fica combinado assim. Dá tempo de fazer um lanche.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Às 15h30min.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Às 15h30min, pronto. Agora, quero lembrar a todos que amanhã, às 9h, haverá votação do processo do Deputado Wanderval Santos, cujo Relator é o Deputada Chico Alencar. Repito: amanhã, às 9h.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sras. e Srs. Deputados, declaro reabertos os trabalhos da 85ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Convido o nobre Deputado Pedro Canedo a sentar à Mesa, por favor.
(Pausa.)

Srs. Deputados, esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Pedro Canedo ao Processo Disciplinar nº 15, de 2005, instaurado contra o Deputado Professor Luizinho.

Teremos inicialmente a leitura do relatório e, posteriormente, a discussão e votação do parecer.

Comunico que estão presentes os representantes do Deputado Professor Luizinho e o Representado, Deputado Professor Luizinho. O advogado é o Sr. Márcio Luiz Silva.

Informo ainda aos ilustres membros do Conselho os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Inicialmente darei a palavra ao Relator, Deputado Pedro Canedo, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir, será concedido um prazo de 20 minutos ao nobre Deputado Professor Luizinho, para sua defesa, e, logo em seguida, chamarei os Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Deputado Pedro Canedo, Relator deste processo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nobre Deputado Ricardo Izar; Sr. Representado, Deputado Professor Luizinho; senhor advogado de defesa do Deputado Professor Luizinho; Sras. e Srs. Conselheiros:

“Processo nº 15, de 2005 (Representação nº 52, de 2005).

Representante: Mesa Diretora.



Relator: Deputado Pedro Canedo.

Relatório.

Trata-se de representação oferecida pela Mesa Diretora da Casa contra o Deputado Professor Luizinho pela suposta prática de atos que acarretariam a aplicação do previsto no art. 55, inciso II, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 4º, incisos I, IV e V, e no art. 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O fato que fundamenta a representação é a existência de um saque no valor de 20 mil reais na agência Avenida Paulista do Banco Rural de São Paulo, retirado pelo Sr. José Nilson dos Santos, então assessor do Deputado Professor Luizinho.

Instaurado o processo, a Presidência deste Conselho designou-me Relator em 18 de outubro de 2005.

Na defesa escrita, o Representado declara, além de preliminares quanto à impropriedade formal e ao prejuízo à defesa, que há dissociação entre a conduta e a punibilidade apontada.

Quanto ao mérito, o Representado argumentou, em resumo, o seguinte:

a) que o saque beneficiou exclusivamente seu assessor, Sr. José Nilson dos Santos, que utilizou a verba para apoiar pré-candidaturas a Vereador em cidades do Estado de São Paulo;

b) que o dinheiro foi conseguido pelo citado assessor diretamente com o Sr. Delúbio Soares, à época tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, sem intermediação sua;

c) que conhece o Sr. Marcos Valério e que teve vários contatos com ele, mas que não teve conhecimento da alegada existência do “mensalão”.

A defesa vem acompanhada por declarações:

a) do Sr. José Nilson dos Santos, ex-assessor do Representado, dizendo que procurou o tesoureiro do partido para conseguir ajuda financeira para pagar despesas com pré-candidatos à vereança e que obteve 20 mil reais na já citada agência do Banco Rural; que não havia empregado o nome do Representado para obter esse ou outro benefício; que não imaginava que o dinheiro não viesse do próprio partido; e que a quantia foi gasta com serviços de artes gráficas para os citados pré-candidatos;



b) declaração do Sr. José Carlos Nagot, desenhista gráfico, dizendo que recebeu do Sr. José Nilson dos Santos os 20 mil reais em janeiro de 2004 para pagar seus serviços profissionais em favor de 3 pré-candidatos a Vereador;

c) declaração do Sr. Antonio Aparecido da Silva Pinto, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido do Sr. Nagot o serviço de desenho gráfico em janeiro de 2004, e que tal serviço foi pago pelo Sr. José Nilson dos Santos;

d) do Sr. Daniel Barbosa, então pré-candidato a Vereador, dizendo ter recebido os mesmos serviços do Sr. Nagot e que a despesa foi paga pelo Sr. José Nilson dos Santos;

e) da Sra. Lenita Elena da Silva, então pré-candidata a Vereadora, dizendo, também, dos serviços prestados pelo Sr. Nagot e do pagamento pelo Sr. José Nilson dos Santos;

f) declaração do Sr. Debúlio Soares do Santos, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, dizendo que o pedido de suporte financeiro foi feito pelo Sr. José Nilson dos Santos sem nenhuma participação ou interferência do Representado;

g) do Deputado Carlos Abicalil, então membro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, dizendo que, após a divulgação dos nomes de Deputados que teriam sacado fundos na agência do Banco Rural em Brasília, o Representado, entre outros, o procurou pessoalmente afirmando que consultara seu assessor e, embora este declarasse que nunca estivera na dita agência bancária, pedira a verificação da autenticidade da informação; e que verificou a existência de uma cópia de fax com o documento de identidade do Sr. José Nilson dos Santos autorizando-o a retirar 20 mil reais na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, em São Paulo.

Juntou-se, também, termo de declarações prestadas pelo Representado, Deputado Federal Professor Luizinho, à Polícia Federal em 15 de setembro de 2005. Nesse documento, em resumo, o Representado diz da liberdade de ação de seu assessor e que nenhuma participação teve na obtenção da verba. De resto, as declarações ali registradas são idênticas às expendidas na defesa escrita.

No dia 9 de novembro de 2005, o Representado prestou depoimento em sessão deste Conselho.



Em sua declaração inicial e nas respostas às perguntas deste Relator e de outros membros deste colegiado, o Representado confirmou os argumentos anteriormente expostos na defesa escrita aduzindo, em resumo, o seguinte:

a) que consultou o tesoureiro do partido, Sr. Delúbio Soares, em julho de 2003, sobre a possibilidade de aporte financeiro para campanhas de pré-candidatos a Vereador em Municípios do ABC paulista;

b) que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor;

c) que, na época da denúncia da existência do “mensalão”, respondeu negativamente quando questionado sobre se um assessor seu teria retirado dinheiro do Banco Rural, em Brasília, por ter perguntado ao Sr. José Nilson e recebido uma negativa — o que o levou a considerar a existência de homonímia;

d) que procurou o Deputado Carlos Abicalil e dele recebeu informação sobre a identidade do sacador, que retirou o dinheiro numa agência paulistana do Banco Rural;

e) que, até então, ignorava o saque feito por seu assessor;

f) que seu assessor, dotado de liberdade de ação suficiente para isto, havia conseguido o dinheiro para custear despesas com produção gráfica para a candidatura de militantes do partido em Municípios paulistas;

g) que a documentação acostada à defesa está datada de agosto de 2005, porque seu assessor não teria pedido recibo à época do pagamento ao Sr. José Carlos Nagot;

h) que conheceu o Sr. Marcos Valério em fins de 2002 ou início de 2003, e que em seus contatos posteriores trataram sobre a campanha do Deputado João Paulo Cunha à Presidência da Casa e sobre a venda de serviços publicitários a pessoas ligadas ao Representado;

i) que dispensou o Sr. José Nilson Santos, em outubro de 2005, de sua assessoria, e que só o fez nessa data em atenção às despesas que o ex-assessor tinha como pai de família e amigo;

j) que o Sr. José Nilson dos Santos jamais foi incumbido de assuntos financeiros no exercício de suas funções como assessor do Representado;



k) que conhece os 3 pré-candidatos a Vereador, citados nos autos como beneficiários do serviço de desenho gráfico e, também, o desenhista, o Sr. José Carlos Nagot.

No dia 8 de dezembro de 2005, este Conselho tomou depoimento dos Srs. José Nilson dos Santos, José Carlos Nagot e Daniel Barbosa.

Questionado por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, disse o Sr. José Nilson dos Santos, em resumo, o seguinte:

a) que trabalhou com o Deputado Professor Luizinho fazendo contatos políticos na região do ABC paulista e que gozava de liberdade de iniciativa nessa função;

b) que buscou conseguir com o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores 20 mil reais para colaborar na campanha de pré-candidatos a Vereador na região, e que conseguiu o dinheiro pessoalmente com o Sr. Delúbio Soares;

c) que o dinheiro foi usado para pagamento dos serviços prestados pelo Sr. José Carlos Nagot aos pré-candidatos a Vereador;

d) que, consultado pelo Representado, temia perder o emprego se revelasse ter sacado o dinheiro na agência paulistana do Banco Rural.

Ouvidos neste Colegiado e questionados por este Relator e pelos Deputados Jairo Carneiro, Angela Guadagnin, Orlando Fantazzini e Chico Alencar, os Srs. José Carlos Nagot, desenhista gráfico (que apresentou cópia do material produzido para os 3 pré-candidatos), e Daniel Barbosa, ex-candidato à vereança, confirmaram, em suas respostas, tanto a prestação dos serviços profissionais como as datas e declararam conhecer o Representado e, no caso do Sr. Nagot, ter recebido o pagamento pelo serviço diretamente do Sr. José Nilson dos Santos.

Encerrada a fase de tomada de informações, cabe a este Relator, no momento adequado, expor o seu voto, que passo a fazer quando o Presidente do Conselho assim definir.”

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, antes de ouvirmos o Representado, Deputado Professor Luizinho, com a palavra, para uma questão de ordem, o Deputado Jairo Carneiro.



O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, nobres pares, nobre Relator, eu quero merecer a atenção de V.Exa. para 3 esclarecimentos, para eliminar qualquer dúvida de entendimento do teor do texto.

À página 3, letra “g”, quando V.Exa., na penúltima linha, diz assim: “...com o documento de identidade do Sr. Nilson dos Santos, autorizando-o a retirar 20 mil reais na agência do Banco Rural na Avenida Paulista, São Paulo”.

É a primeira dúvida minha e mais 2 a seguir. Quem autoriza a retirar, pelo texto do relatório, “autorizando-o”? Quem autoriza, como V.Exa. quis dizer?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - O Sr. José Nilson dos Santos... O Deputado Carlos Abicalil, em sendo procurado pelo Deputado Professor Luizinho, mostrou a ele um documento autorizando o Sr. José Nilson dos Santos...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas é o Deputado Professor Luizinho quem autoriza o Sr. José Nilson?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Não. O documento... O Deputado Professor Luizinho verificou, através do Deputado Carlos Abicalil, a existência de um documento autorizativo para que o José Nilson dos Santos retirasse os 20 mil reais na...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - É importante o esclarecimento, porque poderia ensejar a leitura de que o Deputado Professor Luizinho estaria autorizando, mas não é o caso.

Segundo esclarecimento. À mesma página, a seguir, quando diz:

“No dia 9 de novembro de 2005, o Representado”
— Deputado Professor Luizinho — *“prestou depoimento em sessão deste Conselho. Em sua declaração...”* etc.

E diz assim:

“b) que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor”.

Quem é ele?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Quando eu li e quando foi feito o relatório, num primeiro momento nós procuramos fazer o relatório de uma forma bem



sucinta, e realmente não me passou, não tive a mesma dúvida que V.Exa. tem neste momento.

Ao lê-lo aqui neste momento, eu também não.... percebi exatamente isso: que a partir desse primeiro contato com o tesoureiro a questão envolveu apenas ele, tesoureiro, e o supracitado assessor.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Ele é tesoureiro.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Tesoureiro

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado. Terceira e última dúvida.

Pág. 4, na letra "f":

"f. que seu assessor, dotado de liberdade de ação suficiente para isto, havia conseguido dinheiro para custear despesas com produção gráfica para a candidatura de militantes do partido em Municípios paulistas".

Pelo que entendi da leitura, do conjunto do relatório, seria para pré-candidatura de militantes. Quero que V.Exa. esclareça se são candidaturas ou pré-candidaturas.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Para pré-candidatura de militantes.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra....

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, mais uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O belo objetivo de fazer um relatório sintético, até para não cansar, porque ele é eminentemente descritivo, acaba trazendo algumas pequenas dúvidas. Eu me recordo aqui que no depoimento do Sr. José Nilson ele mencionou isso. Não me parece tão irrelevante assim. Disse que havia tido alguma conversa, algum diálogo com seu superior hierárquico, Professor Luizinho, no sentido de viabilizar recursos junto ao tesoureiro. O próprio Professor Luizinho mencionou aqui que teve um contato nesse sentido com o Sr. Delúbio Soares, antes obviamente da ação do Sr. José Nilson. O senhor considerou que isso não foi importante para colocar aqui no relatório? É porque estou pegando o depoimento de novo e posso precisar. O senhor se recorda disso?



O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Recordo-me plenamente, um fato extremamente relevante. Apenas considerei que fosse desnecessário colocá-lo no relatório.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Permita-me, Sr. Relator, mas acho que V.Exa. colocou. Na pág. 3, na letra “b”... Está dizendo aqui que *“no dia 9, o Representado prestou depoimento neste Conselho de Ética”*. Em sua declaração inicial disse que, a partir desse primeiro contato com o tesoureiro — quem? Ele, depoente —, a questão envolveu apenas ele e o supracitado assessor. Ele, tesoureiro, e o assessor. Estou entendendo que V.Exa. já consignou. É isso?

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Agradeço o socorro de V.Exa. e realmente procede. Acho que a dúvida do Deputado Chico Alencar também procede. E isso demonstra o que muitas vezes nós vemos aí, que os Parlamentares não prestam atenção nos discursos ou nos relatórios e se atêm apenas depois a emitir ou dar os seus votos de acordo com as Lideranças ou de acordo com os Relatores, quando, na verdade, aqui está demonstrado que todos prestam bastante atenção, não só na leitura por parte de V.Exas. como também na leitura por parte do Relator. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, com a palavra...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Relator, não é uma dúvida, somente uma indagação. A figura, já comprovada, majestática do Sr. Delúbio Soares, para que o Sr. José Nilson dos Santos tivesse um acesso tão íntimo assim com ele, podemos dizer, o senhor tem algum histórico aí sobre primeiro contato, ou reunião? Porque aqui está dizendo que *“ele, de iniciativa, foi diretamente a Delúbio”*. Só um esclarecimento, porque, pelas narrativas que vemos por aí afora, realmente o Delúbio tinha que marcar audiência. Não era fácil, pelo menos para...

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Para responder a V.Exa., Deputado Edmar, consta nos autos que o Sr. José Nilson dos Santos gozava de uma amizade muito grande com o Sr. Delúbio Soares, tanto que ele não era conhecido pelo Sr.



Delúbio Soares como José Nilson, era conhecido como Zé Lingüiça; que o Delúbio o chamava dessa forma. Ele disse que estava, já que é para detalhar um pouco o relatório, ele disse que o procurou, que estava na sala de espera, e o Delúbio, vendo-o, chamava-o: *“Oh, Zé Lingüiça!”* Era porque ele tinha uma intimidade, uma amizade muito grande com o Delúbio, em função da ação que ele desempenhava em prol da política sindical, em prol do PT na região do ABC paulista.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não só do relatório, como do voto que ainda vai ser proferido pelo nobre Deputado, temos várias questões apontadas para discutir. Então, gostaria de saber de V.Exa. se ele pode concluir, para fazermos as anotações e virem os questionamentos após a conclusão do voto do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, vou dividir o meu tempo com o meu advogado, o Dr. Márcio, se o senhor me permite. Se o senhor me permite vou dividir o meu tempo com o meu advogado, Dr. Márcio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não há problema nenhum.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Gostaria de cumprimentar primeiro V.Exa., o Sr. Relator, Deputado Pedro Canedo. Gostaria de cumprimentar todas as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados. Não vou ocupar muito tempo de V.Exas., mas queria iniciar dizendo que o relatório que V.Exa., Sr. Relator, apresenta, pelo que pude ouvir e ler aqui com V.Exa., pontua objetivamente o conjunto das ações. Queria dar primeiro este testemunho, de pronto, ao Relator e a V.Exa. Não conheço o voto de V.Exa. ainda, vou conhece-lo daqui a pouco. Não posso me ater ao voto, por isso estou me atendo ao relatório. Digo isso ao senhor. Queria dizer às Sras. e aos Srs. Deputados que quando prestei o depoimento havia solicitado, havia pedido e havia garantido que eu confiava que o Conselho agiria analisando cada caso individualmente, em si, a partir dos seus fatos, dos seus atos, da sua realidade, do seu contexto, do conjunto das suas provas; que eu também



confiava plenamente que o nosso Conselho, as nossas Deputadas, os Srs. Deputados... Por mais que tenhamos todos e todas o conhecimento de que ela é política e que ela é também de convencimento, é impossível o convencimento se dar sem estar embasado em fatos objetivos e concretos. Lembro que à época, o nobre Deputado Orlando Fantazzini, quando iniciou a argüição, me questionou se eu considerava o meu caso idêntico ao do Deputado Sandro Mabel. Eu disse que não. Mas não disse o motivo, naquele momento, por que eu não considerava idêntico. Gostaria de fazê-lo aqui neste momento. Continuo achando que não é idêntico. Por quê? Porque ali tinha uma testemunha que imputava uma acusação e tinha a negativa do acusado. No meu caso não tem nenhuma acusação sobre a minha pessoa. Os que estão envolvidos no caso... Pelo contrário, o conjunto das provas dizem que não tive e não tenho participação em todo aquele processo. As pessoas que agiram e interagiram nas duas pontas afirmam isso. As minhas testemunhas, as senhoras e os senhores estão lembrados, eu havia até aberto, não havia solicitado inquirição. O Conselho houve por bem fazer a inquirição. Prontamente, as testemunhas compareceram. E aqui neste Conselho foi possível explicitar o conjunto, ficou clara a relação desse meu ex-assessor, a partir da sua militância no movimento sindical, na oposição comerciária, com o Delúbio, que à época era da CUT também, da Direção Nacional. Ele deixou mais que cristalino e transparente que eu não tive nenhuma participação. O que teve foi uma diferença com relação a um ato e um fato, mas que em nada atinge a ação e o objetivo do que está sendo investigado. Eu considerava que eu havia retornado a ele, quando em junho, julho de 2003 ele havia questionado sobre alguma possibilidade. Posso até ter feito isso mesmo, ter retornado como afirmo e afirmei e escrevi. Agora, ele garante que eu não retornei. De qualquer forma isso está distante, está lá em junho, julho. Mas uma coisa é certa, é objetiva e concreta: a partir deste momento, tendo eu retornado ou não, nós nunca mais — e os autos, o conjunto do processo prova e demonstra isso —, conversamos sequer uma vez sobre aporte financeiro a pré-candidaturas e candidaturas. Eu afirmo e reafirmo: Não pedi e não pedi a ninguém que pedisse, e não autorizei ninguém a pedir em meu nome. Não busquei e não mandei buscar. E os autos provam isso. Segundo, não teve, não teve um centavo desses recursos em meu mandato, em minha campanha ou em minha vida. O Nilson garante que eu não



fiz nenhuma interferência. Afirma e mostra e prova onde ele usou os recursos. Quem liberou o recurso a ele garante que também eu não tive nenhuma interferência. Não quero nem citar o nome, porque citar o nome já está virando problema aqui. Mas o fez de forma espontânea num depoimento provocado pelo Senador Sibá. Então, não tem como haver qualquer dúvida sobre a espontaneidade daquele depoimento na CPMI da Compra de Votos. E eu quero reafirmar aqui para as senhoras e para os senhores que eu continuo confiando que o Conselho irá tratar cada caso como um caso, com a sua particularidade. E eu digo ao Deputado Fantazzini: o meu caso não é idêntico ao caso do Deputado Sandro Mabel, porque não há quem me acuse, me impute qualquer acusação. Não há ninguém que consiga comprovar a minha participação. Pelo contrário. O conjunto — e reafirmo — das provas me isenta e me inocenta. Eu creio neste Conselho e creio que ele assim agirá, comprovando os fatos e os autos do processo, me inocentando. Não terá — não acredito e não creio — uma atitude arbitrária e uma ação meramente política, por mais que possa ser o convencimento e a ação política, a natureza das decisões que nós estamos tomando. Mas não acredito que será possível permitir que isso resvale para uma arbitrariedade. Sou inocente. Estou convicto da minha inocência, mas estou mais convicto de que as senhoras e senhores agirão, atuarão e analisarão o meu caso a partir dos fatos. É o que espero, é no que acredito, tanto do parecer do meu Relator, como do voto de V.Exas. Queria passar um pouco do meu tempo ao meu advogado, se me permitem, e agradecer a cada uma Deputada, a cada um Deputado deste Conselho o tratamento que sempre me dispensaram, de respeito na relação carinhosa que sempre tivemos tanto no conjunto e no processo interno de nossa convivência na Casa, como também neste momento delicado do qual eu espero me ver acordar desse pesadelo. Espero que não seja para muito mais tempo além do dia de hoje. Quero agradecer a cada uma e a cada um.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o advogado do Representado.

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Exmo. Sr. Presidente, Senhores Membros do Conselho, nobre Deputado Pedro Canedo, Relator, inicialmente eu queria agradecer a forma como fui tratado aqui perante este Conselho. O faço na pessoa do Presidente. Agradeço porque a atuação que normalmente é uma solicitação de



prestação jurisdicional numa Casa que é política realmente é um trabalho a mais para os advogados. Ainda não há um equilíbrio necessário nessa espécie de convivência, mas acredito que vamos aperfeiçoar essa relação com certeza. E o presente processo, a forma como foi encaminhado e foi presidido pelo Relator, demonstra a possibilidade dessa relação.

Com as ponderações feitas pelos Deputados Jairo Carneiro, Chico Alencar e o Deputado Fantazzini, me parece que o relatório demonstra a perfeição com que foi produzido efetivamente nos autos. E a partir dessa demonstração é que entendemos que, não obstante esta Casa não seja uma mera prestadora jurisdicional, e sim uma casa política, entendemos que é óbvio que a decisão, ela está necessariamente circunscrita ao que efetivamente é demonstrado, o que o Relator fez de maneira brilhante.

A representação, quando foi proposta pela Mesa, ela comina a sanção de perda de mandato. E essa cominação se dá pela expressa prescrição constitucional no art. 55, sempre que verificado um ato incompatível com o decoro ou o abuso de prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Srs. Membros deste Conselho, em nenhum momento, nos presentes autos, foi demonstrado qualquer indício de ato incompatível praticado pelo Representado ou qualquer espécie de abuso de prerrogativa. Em momento algum. Isso restou claríssimo, seja dos depoimentos, seja dos documentos acostados, seja dos esclarecimentos feitos.

A decisão a ser adotada, que tem um cunho eminentemente político, deve, necessariamente, obedecer a esse nexos causal entre o que foi demonstrado e o que é perquirido. Não cabe ao Conselho simplesmente deliberar se cassa ou não cassa pura e simplesmente, mas efetivamente produzir a instrução processual da maneira como foi produzida e verificar a adequação dessa conduta que foi verificada com as penas aplicáveis a cada caso.

Ao que tudo indica, neste caso presente, que ora estamos a discutir, não teve, em momento algum, nenhuma caracterização de ato incompatível ou de abuso de prerrogativa, o que nos faz acreditar e ter confiança de que será pela absolvição.

Houve uma preocupação demonstrada — e aqui, hoje, reiterada — acerca de uma apontada divergência de informações naquele episódio do contato que teria



sido realizado entre o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o ora Representado, além do Sr. José Nilson, quando do seu depoimento. Naquela reunião ordinária do dia 8 de dezembro de 2005, quando dos debates, foi suscitada já essa controvérsia que hoje retornou à baila. Ali ficou expressamente registrado, nos seguintes termos, para os quais peço a atenção de V.Exa., porque nem todos estavam presentes naquele momento em que foram feitas essas ponderações.

O José Nilson disse que *“provocou o Parlamentar e que o Parlamentar não o retornou”*. Essas foram as palavras do José Nilson, em testemunho aqui, conforme as notas taquigráficas. O Professor Luizinho, por sua vez, disse — isso consta dos autos — que ele recebeu provocação do José Nilson, falou com o Delúbio e teria dito para o José Nilson: *“É com ele.”* Esta foi a expressão, quando suscitada pela primeira vez a possibilidade de contar com o aporte financeiro para ajuda de pré-candidaturas.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - *(Intervenção fora do microfone.)* Qual é a página?

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Eu estou aqui com a parte final da transcrição, Deputado. Não peguei o total, não saberia dizer, mas é o finalzinho da reunião ordinária de 8 de dezembro. É a última intervenção que houve da reunião ordinária de 8 de dezembro.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - *(Intervenção fora do microfone.)* Do dia 9 de novembro?

O SR. MÁRCIO LUIZ SILVA - Dia 8 de dezembro. É a parte final das notas taquigráficas, é a oitava das testemunhas José Nilson e José Nagot.

O José Nilson, em nenhum momento, falou que o Professor Luizinho nunca disse que era com o Delúbio. Ao contrário, ele afirmou, em várias oportunidades, que o Deputado Professor Luizinho teria usado a expressão: *“Isso é com o PT”* — abre aspas; é como está consignado. E lá eu ponderava, e aqui ratifico, se o Deputado disse *“Vá conversar com o Delúbio”* e disse *“Isso é com o PT”*, convenhamos, não é essa a questão que está sendo colocada, não é isso o que está sendo perquirido nesta instrução processual.

O fato é que existe um valor que foi indicado nos autos de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que teria sido proveniente do caso da relação Marcos



Valério com o Partido dos Trabalhadores. Esse valor era de 20 mil, não há controvérsia com relação ao valor. A pessoa que sacou esse valor é José Nilson dos Santos. Não há controvérsia com relação ao saque. O José Nilson dos Santos veio aqui e disse a maneira como foi obtida. Não há controvérsia também com relação a isso, não houve contradita com relação a essa informação dada pelo José Nilson.

O Deputado Professor Luizinho, ora Representado, sempre fez a afirmação de que nunca tinha tido conhecimento desse valor e que não tinha autorizado ninguém que pegasse em seu nome. Não há nos autos nenhuma firmação em contrário. Resta dizer: não há nenhum ato incompatível com o decoro atribuível ao ora Representado. Não há nenhum abuso de prerrogativa e não há como, em prejulgamento, procurar uma justificativa que transcenda ao que dos autos foi produzido, sob pena de estar se cometendo uma injustiça que não é atribuível apenas a um Parlamentar, mas a um mandato, à representação de um Estado — e eu ousaria dizer à própria segurança jurídica, vamos chamar assim, dos Parlamentares, dos pares, do ora Representado. Constitucionalmente, há que se verificar que uma aplicação de pena tem que estar necessariamente prevista. E a caracterização, notadamente quando diz respeito à restrição a direito, ainda mais na maneira como é, podemos dizer, violenta a aplicação de uma pena de cassação de mandato, com toda repercussão que representa, tem que necessariamente estar cabalmente demonstrada, e não estar respaldada no mero desejo político de se prestar contas por um fato lamentável que de fato acabou repercutindo na vida de todo o Congresso Nacional. Sempre tendo em mente que o Congresso Nacional deve o tempo todo zelar pela sua imagem, isso necessariamente passa pela conduta que necessariamente deve ser ilibada de todos os seus membros. É preciso também verificar que essas condutas merecem gradação e merecem a cabal verificação para que se possa aplicar uma pena, seja ela qual for. Por todas essas razões, e entendo já demonstrado que o episódio — inclusive já consignado nos autos — da divergência de informação apontado por alguns Parlamentares aqui entre o que foi dito pelo José Nilson e o que foi dito pelo Representado no que diz respeito ao primeiro contato feito com o tesoureiro nacional, ficou de todo esclarecido. Tenho confiança de que o Relator assim o demonstrará em seu voto. Por essas razões, ratifica-se aqui o pedido pela improcedência da representação.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, eu devolvo agora a palavra ao Relator, Deputado Pedro Canedo, que fará a leitura do seu voto. E já providenciei com a Secretaria cópia do voto para os Srs. Deputados .

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, *(Falha na gravação.)* a entrega do voto a V.Exa., devidamente lacrado. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aguardando o voto, eu gostaria de lembrar a todos que amanhã, às 9h da manhã, teremos discussão e votação do parecer do Relator Chico Alencar no processo do Deputado Wanderval Santos. Nove horas da manhã, neste plenário 11.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Queria aproveitar também, enquanto a gente está aguardando. O senhor está falando da nossa agenda de amanhã, sexta-feira. Queria até, para cada um de nós programar nossas viagens, o retorno, saber qual é a programação da semana que vem. Se nós teríamos reuniões na segunda ou somente na terça. Como é que está a programação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O que estou lembrando é que na segunda-feira, às 15h, será feita a leitura, discussão e votação... Leitura do parecer do Relator, Deputado Carlos Sampaio, no processo do Deputado Pedro Canedo. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Fiquei até vermelho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - gelou, hem, Pedro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Digo, Pedro Corrêa.

O Relator é o Deputado Carlos Sampaio e o processo é do Deputado Pedro Corrêa. Segunda-feira, às 15h. Na terça-feira, discussão e votação do parecer do Relator, Nelson Trad, no processo do Deputado Roberto Brant, às 14h30min.

Eu ainda preciso conversar com o Deputado Edmar Moreira sobre a continuidade do depoimento do Deputado José Mentor, mas depende do resultado de hoje. Em havendo pedido de vistas, nós teremos discussão e votação deste parecer de hoje na quarta-feira; e, posteriormente, se houver vistas do relatório do



Deputado Pedro Corrêa, nós faremos, sexta ou segunda-feira, a leitura e votação. Segunda-feira, possivelmente.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - (*Intervenção fora do microfone.*) Não pode ser continuação, no mesmo dia... nesses, na parte da manhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode, pode. Nós estamos verificando a possibilidade de, no mesmo dia, fazer. Mas, de qualquer forma, o que já está programado é o parecer do Relator Carlos Sampaio no processo do Deputado Pedro Corrêa. E, na terça-feira, do Deputado Nelson Trad, no processo do Deputado Roberto Brant.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, antes de chegarem as cópias, eu gostaria de lembrá-lo, e lembrar aos nossos Conselheiros, que, para que este cronograma possa ser realizado, é necessário que existam as 2 sessões: amanhã e segunda-feira. Amanhã para que... Segunda-feira, se houver *quorum* no plenário. Então, como já o fizemos outras vezes no ano passado, estaremos presentes para ajudar a dar *quorum* no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É o caso do processo do Deputado Roberto Brant e será, neste caso, agora, do Deputado Professor Luizinho. Vamos aguardar. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Relator, nobre Deputado Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Voto do Relator. Passo a ler, neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados Conselheiros, meu voto:

“Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pronunciar-se-á quanto à procedência da representação, de acordo com o art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa (Resolução nº 25, de 2001.)

Já está assentado que o decoro “*tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, pundonor, brio, beleza moral*” (J. Cretela Júnior, *in* Comentários à Constituição de 1988.)

Também não há dúvidas de que exige-se do Parlamentar conduta irrepreensível dentro e fora da Casa legislativa a que pertence, ou seja, exige-se o respeito ao mandato que lhe foi conferido pelo povo.



Finalmente, sabe-se também que trata-se de processo disciplinar, autônomo em relação ao processo penal, regulado por normas internas do próprio Parlamento, o que já foi, inclusive, confirmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal (Mandato de Segurança nº 21.360, do Distrito Federal, de 1992; Relator, Ministro Néri da Silveira.) A quebra do decoro Parlamentar, então, é de ser verificada em processo disciplinar, garantida ampla defesa ao representado, em que se tentará comprovar a conduta punível, avaliando-se, objetivamente, os elementos do caso.

Sobre o assunto, assim se manifestou o excelso Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos abaixo - abre aspas:

“Cassação de mandatos: ao Poder Judiciário não podem ser subtraídas as questões concernentes a legalidade do ato, isto é, se as formalidades legais condizentes com a regularidade do processo, a amplitude do direito de defesa, foram observadas. Mas, de procedência ou improcedência da acusação, é juiz o órgão do Poder Legislativo a que o acusado pertence; o decoro para exercício do cargo é condição especialíssima que escapa à censura da Justiça comum ou mesmo da eleitoral, cuja jurisdição finaliza com a diplomação.”
(Recurso Ordinário em Mandato de Segurança nº 3.866, relator Min. Afrânio Costa, Ementário vol. 284-02, p. 816.)

Cassação de mandato por ofensa ao decoro parlamentar. Decisão política de Assembléia estadual que foge ao âmbito da Justiça.” (Recurso Ordinário em Mandato de Segurança nº 10.141/CE, relator Min. Pedro Chaves, Diário de Justiça 03.12.1964, p. 4.432.)

Vereador. Cassação de mandato. Falta de decoro. Embora possa o Poder Judiciário examinar, ante o disposto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1/69), qualquer lesão de direito individual, não lhe é possível tornar sem efeito o ato que cassou mandato de vereador por ofensa deste ao decoro



da Câmara Municipal, se para isso se torna necessário fixar critério de valorização subjetiva sobre o procedimento do vereador, em substituição ao critério sobre a apreciação dos fatos adotada pela Câmara Municipal. O aspecto referente a tal valoração é 'interna corporis', do corpo legislativo." (Recurso Extraordinário nº 113.314-MG, relator Min. Aldir Passarinho, Diário de Justiça, 21.10.1988, p. 27.317).

Passemos agora ao exame dos autos.

Acusa-se o Deputado Professor Luizinho de ter percebido vantagem indevida, 20 mil reais, sacados por seu ex-assessor José Nilson dos Santos, na Agência Avenida Paulista, do Banco Rural S/A, em fins de 2003. Tal conduta, nos termos do inciso II do art. 4º do Código de Ética, sujeitará o Parlamentar, caso comprovada, à perda do mandato.

Em se examinando detidamente os autos e as provas documental e testemunhal, a saber: defesa escrita; declarações dos Srs. José Nilson dos Santos, José Carlos Nagot, Antônio Aparecido da Silva, Daniel Barbosa, Lenita da Silva, Delúbio Soares e do Deputado Carlos Abicalil; termo de declarações prestadas à Polícia Federal; e finalmente depoimentos do Representado e dos Srs. José Nilson, José Carlos Nagot e Daniel Barbosa e documentos diversos, concluímos que há elementos suficientes que comprovam que o Representado efetivamente se beneficiou de valores provenientes do esquema de corrupção valerioduto/mensalão.

Com efeito, pessoa lotada no gabinete parlamentar, o Sr. José Nilson dos Santos, por orientação do então tesoureiro nacional do PT, Delúbio Soares, sacou R\$ 20 mil para financiar despesas de pré-candidatos ao cargo de Vereador. Há declarações do *design* gráfico, Sr. José Carlos Nagot, de que foi pago, e dos pré-candidatos de que receberam os serviços de *design* gráfico.

No entanto, os autos estão repletos de contradições. O Representado disse em seu depoimento que "*deu retorno*" ao Sr. José Nilson do pedido de ajuda financeira recebido, enquanto este negou o fato em seu testemunho. Não por acaso o Deputado Orlando Fantazzini pediu ao Presidente deste Conselho que advertisse o Sr. José Nilson de que estava depondo sob o compromisso de não mentir. "*Ou ele*



está mentindo, ou o Professor mentiu”, foram as palavras do nobre colega Fantazzini neste órgão!

Transcrevemos:

“O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - De 2003. Falou: *‘Professor Luizinho, o meu grupo de apoio está precisando de recursos para apoiar algumas candidaturas. Teria condições de dar essa ajuda?’ Ele lhe disse que não era com ele.*

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Posso?

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - *Pode, vamos!*

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele falou: *‘Não, isso aí não é comigo. Isso aí é com o PT.’*

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - É com o PT?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - É

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E aí se comprometeu em procurar, levantar recursos para trazer para o senhor?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Ele não disse mais nada. Ele falou: *‘Isso aí não é comigo, isso é com o PT’. E não me deu retorno. ‘É com o Delúbio.’ Não falou mais nada para mim.*

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E não... Só isso que ele falou para o senhor?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não, ele não me deu mais retorno.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - E não... Nunca mais deu retorno, nem se comprometeu a procurar os recursos, ou procurar o PT, nada?

O SR. JOSÉ NILSON DOS SANTOS - Não. Não se comprometeu.



O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. advertisse novamente a testemunha de que está sob o compromisso de dizer a verdade. E, se faltar com a verdade, ele pode ser prejudicado. Eu gostaria que V.Exa. o advertisse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele, desde o começo, nobre Deputado, está alertado nesse sentido.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu volto a alertá-lo.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Mas é bom, porque ou ele está mentindo, ou o Professor mentiu.”

Na oitiva do Deputado Professor Luizinho, eu fiz a ele a seguinte pergunta:

“O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - O senhor confirma que esse pedido de V.Exa. foi atendido em dezembro de 2003?”

Resposta do Professor Luizinho:

“O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Não, não. Ele nunca me retornou. Eu só fiz alusão, fiz a objeção. Disse: ‘Olha, é possível ajuda? Porque haviam me procurado. A partir daí, não tive nenhum contato. E transmiti, porque se o senhor, se me permite, Relator, se o senhor for ver na minha defesa, eu deixo claro que o Nilson me provocou se tinha como ter aporte. Eu disse a ele: ‘Isso é com o Delúbio. Dá para você falar? Dá para falar?’ Perguntei ao Delúbio: ‘Delúbio, é possível?’ ‘É.’ Transmiti isso ao Nilson”.

Ponto, nada mais. Essas são as palavras do depoimento do Deputado Professor Luizinho.



Então, o senhor quer manter a sua versão?

O SR. NILSON DOS SANTOS - *Eu mantenho a minha versão.*

Houve também a contradição quando o Sr. Delúbio afirmou que o Representado não teve nenhuma interferência/participação, enquanto o Representado admitiu o contrário, tendo neste Conselho afirmado haver procurado o Sr. Delúbio — claro, porque foi provocado pelo Sr. José Nilson — para pedir ajuda financeira, e juntou afinal à sua defesa declaração do Sr. Delúbio com as afirmações contraditórias.

No meu entender, houve, sem dúvida, intermediação do Parlamentar ora Representado no saque afinal efetivado por seu ex-assessor. Nenhum funcionário tem autonomia para obter recursos sem a intermediação do agente político.”

E aí, Sr. Presidente, Sr. Deputado Representado, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, eu gostaria de dizer que várias contradições eu encontrei neste relatório, e ficaria extremamente enfadonho se aqui eu o trouxesse, já que todas as senhoras e os senhores têm conhecimento das oitivas, dos questionamentos que eu fiz às testemunhas, que foram feitas pelos senhores, e também da oitiva do Deputado Professor Luizinho.

“Eu concluí que toda a história, ou parte dessa história, é inverossímil. Saque vultoso em espécie, pagamento em espécie com recibo, que só apareceu muito tempo depois, e a demora de o Representado em exonerar o ex-assessor.”

Na minha opinião, o Parlamentar tem que ser penalizado.

“O que diz a Constituição Federal, em seu art. 55, inciso II, § 2º:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Transcreve-se também o art. 4º do Código de Ética:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:



I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18”.

O exame dos autos comprova que, indubitavelmente, o Representado procedeu de acordo com o que consta do inciso II do art. 4º do Código de Ética.

Ante o exposto, por uma questão de justiça, votamos pela procedência da Representação nº 52/05, entendendo cabível aplicação da pena de perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, nos termos do projeto de decreto legislativo que oferecemos em anexo.

É o voto, Sr. Presidente.

Sala do Conselho, em 19 de janeiro de 2006.”

Passo a ler o projeto de resolução que declara a perda do mandato do Deputado Prof. Luizinho por conduta incompatível com o decoro parlamentar:

“A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento nos arts. 55, §1º, da Constituição Federal; 240, II, do Regimento



Interno da Câmara dos Deputados; e 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 19 de janeiro de 2006”.

Este Relator assina o projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Sr. Relator.

Inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar da palavra durante 10 minutos.

A primeira inscrita é a nobre Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente, dado o relatório e eu não ter a mesma compreensão que o Deputado Relator em relação à gravidade da pena que ele está imputando ao Deputado Professor Luizinho, eu peço vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É regimental. Darei vista a V.Exa. por 2 sessões.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Gostaria de pedir vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, nobre Deputada Neyde Aparecida. Vista conjunta.

Lembro aos Srs. Deputados que amanhã teremos reunião às 9 horas da manhã.

Pela ordem, o nobre Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, V.Exa. já falou o cronograma. Nunca é demais relembrarmos o cronograma: amanhã, às 9 da manhã, segunda-feira...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Segunda-feira às 15 horas, processo do Deputado Pedro Corrêa. E amanhã o processo do Deputado Wanderval Santos. Amanhã, 9 horas da manhã.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a sessão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pela ordem, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quero repudiar o Deputado Marco Maia, que veio aqui sem que eu me dirigisse a ele. Ele poderia me cumprimentar ou fazer comentário. Ele disse o seguinte: "*Está satisfeito, né, tchê? Com essa cara de cinismo, está satisfeito com a desgraça dos outros*". É uma mentira, é uma invenção, é uma vontade de ler o pensamento de outro. Isso é inadmissível. Vamos fazer no alto nível. Agora assume aqui, ou desmente. Repete o que você falou. Isso não é compostura de um Parlamentar. Eu não admito isso: ler subjetividade nos outros. Eu fiquei surpreso com o voto do Deputado Pedro Canedo, mas me senti elevado, como membro do Conselho, porque ninguém está aqui para defender programa partidário qualquer que seja, nem aliança político-eleitoral agora ou futura. Nós estamos aqui como membros do Conselho, sem escudo partidário, para fazer justiça, com as nossas limitações, e proceder à análise dos fatos que a Mesa Diretora encaminhou. Então, não tem essa de ficar feliz ou infeliz. Todos nós ficamos muito constrangidos com cada situação, tanto ontem quanto hoje de manhã e agora.

Então, não admito que um Parlamentar venha dizer que eu estou alegre, feliz e que sou cínico. Melhor até o feio sentimento e a feia prática do cinismo do que a ignorância do que significa este Conselho. Vá ler um pouquinho o Código de Ética e Decoro Parlamentar e entender o que é o Parlamento antes de fazer esse tipo de ofensa covarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Marco Maia.

O SR. DEPUTADO MARCO MAIA - Quero dizer, primeiro, ao Deputado Chico Alencar que fiz um comentário com ele e pessoalmente a ele para não fazê-lo publicamente, por uma questão de honestidade, porque eu não sou daqueles que ficam rindo da desgraça dos outros. O Deputado Chico Alencar, desde o momento em que foi entregue o relatório a ele, passou o tempo todo rindo, e rindo de forma jocosa da situação. E eu fiz esse comentário de forma democrática e solidária, inclusive com ele. Não fiz publicamente o comentário por uma questão de honestidade. Eu conheço o Código de Ética desta Casa. Tenho a compreensão do momento político que todos vivem neste Parlamento, e vim aqui para, de forma



democrática, ouvir as razões e as contra-razões, porque depois terei que votar no plenário essas decisões. Quero dizer ao Deputado Chico Alencar que o fiz de forma democrática, como tem sido o meu comportamento nesta Casa. E não fiz ao senhor e não pedi a palavra a este Plenário para falar sobre essa situação. Agora, estranhei o comportamento que o Deputado Chico Alencar teve desde o momento que recebeu o relatório e ficou rindo como se estivesse alegre com o resultado que estava sendo produzido neste momento. Então, foi esta a questão que foi colocada. E não admito, Deputado Chico Alencar, que o senhor queira aqui, com essa questão, fazer mais um factóide político, criar mais uma situação nesta Casa para tentar com isso reproduzir e tal a sua versão sobre os fatos. Então, eu quero aqui expressar que sempre fui um Deputado honrado, um Deputado que falo aquilo que penso à pessoa e não fico falando nos corredores de nenhum Deputado ou de nenhum outro integrante desta Casa. E o fiz pessoalmente ao Deputado Chico Alencar, que aqui, na verdade, quer fazer um factóide, já que a imprensa está toda aqui neste plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está bom, Deputado.

Está encerrada a sessão.